



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 32/2006

Brasília - DF, 11 de agosto de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 32/2006
Brasília - DF, 11 de agosto de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 489, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Exército para o segundo semestre de 2006, e dá outras providências.....9

NOTA Nº 002 - A1.13, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Transgressão Disciplinar apurada por intermédio de Sindicância.....9

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 107-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Administração.....10

PORTARIA Nº 108-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Ciências Contábeis.....10

PORTARIA Nº 109-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Comunicação Social.....11

PORTARIA Nº 110-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Direito.....12

PORTARIA Nº 111-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Economia.....13

PORTARIA Nº 112-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Enfermagem.....13

PORTARIA Nº 113-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Estatística.....14

PORTARIA Nº 114-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Informática.....15

PORTARIA Nº 115-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Magistério.....15

PORTARIA Nº 116-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Pedagogia.....16

PORTARIA Nº 117-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Psicologia.....17

PORTARIA Nº 118-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Veterinária.....18

PORTARIA Nº 119-EME, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para a promoção de 31 de agosto de 2006.....19

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 154-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (ICN), a serem realizados no ano de 2007.....19

PORTARIA Nº 167-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Altera a Port Nr 031-DGP, de 30 Jan 06, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (ICN), a serem realizados em 2006.....28

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 80-DEP, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS R 60-38).....28

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 10-D Log, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Altera os artigos 20, 21, 22 e 25 das Normas Administrativas Relativas às Atividades com Explosivos e Acessórios – NARAExAc –, aprovada pela Portaria nº 18-D Log, de 7 de novembro de 2005 e dá outras providências.....52

PORTARIA Nº 13-D Log, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Aprova as Normas Administrativas Relativas às Atividades com Ácido Fluorídrico – NARAAF..53

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 982/MD, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Designação de Oficial-General, como representante do Ministério da Defesa, compondo a Delegação da Visita Oficial ao Instituto de Pesquisa Walter Reed do Exército dos Estados Unidos da América.....64

PORTARIA Nº 1.017, EMD/MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação de Oficial-General para participar da Reunião de Vice-Ministros das Relações Exteriores e da Defesa dos países latino-americanos presentes no Haiti.....64

PORTARIA Nº 1.019/SEORI/MD, DE 2 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de militares para compor a Delegação Brasileira que participará do Apronto Final do Treinamento, a ser realizado entre os dias 09 a 14 de agosto de 2006, em Zagreb - Croácia e do 53º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).....65

PORTARIA Nº 1.023/SEORI/MD, DE 2 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de militares para compor a Delegação Brasileira que participará do 15th JUDO SUMMER STAGE e 32º Campeonato Mundial Militar de Judô do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).....65

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.028/SEORI/MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Dispensa de militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa e de prestar serviço no Hospital das Forças Armadas.....66

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 462, DE 27 DE JULHO DE 2006.

Exoneração de oficial.....66

PORTARIA Nº 465, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.....67

PORTARIA Nº 466, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação de oficial.....67

PORTARIA Nº 467, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de instrução.....67

PORTARIA Nº 468, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.....68

PORTARIA Nº 469, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.....69

PORTARIA Nº 470, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação para Curso de Estado-Maior e Oficial de Ligação junto ao Comando de Educação e Doutrina do Exército (COEDOC).....69

<u>PORTARIA Nº 471, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em visita de intercâmbio.....	70
<u>PORTARIA Nº 473, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	70
<u>PORTARIA Nº 474, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	70
<u>PORTARIA Nº 475, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Exoneração de oficial.....	71
<u>PORTARIA Nº 476, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Nomeação de oficial.....	71
<u>PORTARIA Nº 479, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	71
<u>PORTARIA Nº 480, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para participação em intercâmbio no exterior.....	72
<u>PORTARIA Nº 481, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	72
<u>PORTARIA Nº 482, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Nomeação de comandante de organização militar.....	72
<u>PORTARIA Nº 483, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Exoneração de comandante de organização militar.....	73
<u>PORTARIA Nº 484, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.....	73
<u>PORTARIA Nº 485, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em curso no exterior.....	73
<u>PORTARIA Nº 486, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para participação em viagem de estudo.....	73
<u>PORTARIA Nº 488, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	75
<u>PORTARIA Nº 490, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação de oficial.....	75
<u>PORTARIA Nº 491, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Nomeação de oficial.....	75
<u>PORTARIA Nº 492, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação de oficial.....	75
<u>PORTARIA Nº 493, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para participação em viagem de serviço.....	76
<u>PORTARIA Nº 494, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para participação em evento internacional.....	76
<u>PORTARIA Nº 495, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para Curso de Comando e Estado-Maior e Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.....	76

<u>PORTARIA Nº 496, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para Curso Regular de Estado-Maior e Instrutor da Academia de Guerra do Exército do Chile.....	77
<u>PORTARIA Nº 497, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Designação para Curso de Estado-Maior e Instrutor da Escola Superior de Guerra do Exército.....	77
<u>PORTARIA Nº 498, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	77
<u>PORTARIA Nº 499, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidora civil.....	78
<u>PORTARIA Nº 500, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Autorização para afastamento do País de servidora civil.....	78

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 138-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.....	79
<u>PORTARIAS Nº 155 A 157-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ex officio”, sem indenização à União Federal.....	79
<u>PORTARIAS Nº 158 A 161-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.....	80

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIAS Nº 196 E 197-SGEx, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	81
<u>PORTARIAS Nº 198 A 201-SGEx, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	83
<u>PORTARIAS Nº 202 A 204-SGEx, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	87

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 096, DE 17 DE JULHO DE 2006.</u>	
Recurso Disciplinar.....	90
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 098, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	92
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 099, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....	93
<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 100 A 105, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	94
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 106, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....	101
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 107, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.</u>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	102

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 489, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Exército para o segundo semestre de 2006, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o inciso XIV, do art. 20, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Inspeções e Visitas do Exército (PIV) para o segundo semestre de 2006, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - na execução do PIV para o segundo semestre de 2006, sejam respeitados os limites impostos pela Administração Federal; e

II - o Estado-Maior do Exército e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA Nº 002 - A1.13, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Transgressão Disciplinar apurada por intermédio de Sindicância.

1. A questão da aplicação de sanção disciplinar aos servidores da Administração Pública tem sido motivo de debates e questionamentos por parte das autoridades competentes para impor a sanção, principalmente, no que tange aos aspectos das formalidades a serem observadas.

2. No caso específico dos militares do Exército, as sanções estão estatuídas no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, que especifica as transgressões disciplinares e estabelece as normas relativas às punições disciplinares, comportamento militar das praças, recursos, recompensas e instruções visando à concessão do contraditório e da ampla defesa.

3. As Instruções para Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares, **contidas no Anexo IV do RDE, preconizam, no nº 6., letra “e”**, que os procedimentos formais previstos em ditas Instruções serão adotados, **obrigatoriamente**, nas apurações de transgressões disciplinares que redundem em punições publicadas em boletim interno e transcritas nos assentamentos do militar.

4. Consoante o art. 2º da Portaria nº 202, de 26 Abr 00, que aprovou as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), a sindicância é o procedimento formal, apresentado por escrito, para a apuração, quando julgada necessária pela autoridade competente, de fatos de interesse da administração militar ou de situações que envolvam direitos, **para subsequente instauração de processo disciplinar** e, se for o caso, aplicação da sanção julgada mais

adequada ao infrator.

5. Assim, em face das razões acima apresentadas e visando a padronizar procedimentos no que concerne à verificação da existência de transgressão disciplinar e à aplicação da devida sanção, recomendo a apresentação, ao suposto transgressor, do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), **mesmo que o fato tenha sido apurado por intermédio de sindicância.**

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 107-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Administração.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Administração, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 108-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Ciências Contábeis.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 -

Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Ciências Contábeis, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 109-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Comunicação Social.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Comunicação Social, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade e da subárea, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 110-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Direito.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Direito, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 111-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Economia.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Economia, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 112-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Enfermagem.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Enfermagem, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Estatística.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Estatística, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 114-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Informática.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Informática, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 115-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Magistério.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 -

Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Magistério e subáreas, que tem por objetivo de habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectivas área e subáreas de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a subárea de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso em Licenciatura Plena desta área de atividade e da subárea, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 116-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Pedagogia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Pedagogia, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 117-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Psicologia.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Psicologia, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 118-EME, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Normatiza o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área de atividade de Veterinária.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Veterinária, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de oficial subalterno e intermediário não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, o grau superior e a modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Administração do Exército (EsAEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 35 (trinta e cinco) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso desta área de atividade, registrado no Ministério da Educação e expedido por Instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 119-EME, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para a promoção de 31 de agosto de 2006.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 – EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 002 - CPO, 21 de março de 2006, o número de vagas para a promoção de 31 de agosto de 2006, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a			
	Cel	Ten Cel	Maj	2º Ten
Infantaria	21	7	49	138
Cavalaria	11	3	19	50
Artilharia	12	5	25	58
Engenharia	7	4	13	35
Comunicações	7	2	7	27
Material Bélico	4	3	9	26
Intendência	6	6	18	45
QEM	4	3	13	-
Médicos	6	2	22	-
Farmacêuticos	3	1	5	-
Dentistas	3	1	7	-
QCM	-	2	-	-
QCO	-	-	1	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 154-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Cíveis Nacionais (ICN), a serem realizados no ano de 2007.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nr 716, do Comandante do Exército, de 06 de dezembro de 2002, resolve:

Art 1º Fixar as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Cíveis Nacionais a serem realizados no ano de 2007, conforme discriminadas no anexo.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA NR 154 - DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006

VAGAS PARA OS CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2007

1. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)

REFE-RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICI-TANTE	VAGAS	POSTO/GRAD
I07/DCT-001	Estágio em Simulador de Missil	MECTRON São José dos Campos-SP	IME	01	Ten
I07/DCT-002	Estágio em Plantas de Produção de Pirotécnicos	IMBEL Magé-RJ	CTEx	02	Maj/Cap/ 1º Ten
I07/DCT-003	Estágio em Plantas de Produção de Munições, Explosivos e Propelentes	IMBEL Juiz de Fora-MG		02	
I07/DCT-004	Estágio em Plantas de Produção de Explosivos e Propelentes	IMBEL Piquete-SP		02	
I07/DCT-005	Estágio em Processamento de Blindagens Transparentes	GEPCO Guarulhos-SP		02	
I07/DCT-006	Estágio em Processamento de Blindagens Opacas	BCA VERSEIDAG São José dos Campos-SP		02	
I07/DCT-007	Estágio em Processamento de Fibras Para Uso Em Sistemas de Blindagens	BRASKEM S/A Triunfo-RS		02	
I07/DCT-008	Estágio em Processamento de Materiais Cerâmicos Para Uso em Sistemas de Blindagens	ST GOBAIN Vinhedo-SP		02	
I07/DCT-009	Estágio de Operação e Manutenção do Rádio Harris HF 3200	HAEGLER Rio de Janeiro-RJ		2º CTA	
I07/DCT-010	Linux Network Manager	UNIBRATEC Recife-PE	3ª DL	01	ST/Sgt
I07/DCT-011	Rede, Segurança e Roteamento CISCO	SENAI Rio de Janeiro-RJ	5ª DL	01	Of
I07/DCT-012	Mini Link E System Survey	ERICKSON São José dos Campos-SP	2º CTA	02	Cap/Ten/Sgt
I07/DCT-013	Manutenção de Microcomputadores e Impressoras	SENAC Recife-PE	3ª DL	01	ST/Sgt
I07/DCT-014	Administração Linux	SENAI Rio de Janeiro-RJ	5ª DL	03	Of/ST/ Sgt
I07/DCT-015	PABX SOPHIS – 3030/50	PHILIPS Rio de Janeiro-RJ	2º CTA	01	Sgt
I07/DCT-016	Impressão Off Set-Básico	Escola Dom Bosco de Artes e Ofícios Recife-PE	3ª DL	02	ST/Sgt
I07/DCT-017	Segurança Linux	SENAI Rio de Janeiro-RJ	5ª DL	02	Of/ST/Sgt
I07/DCT-018	Fundamentos de Solaris 8 e 9 ou Superior	SUN Brasília-DF	CIGE	01	Cap/Ten/Sgt
I07/DCT-019	Rede de Servidores Linux	Training 2000 Brasília-DF	CIGE	02	Sgt
I07/DCT-020	PABX ERICSSON MD 110	DAMOVO Rio de Janeiro-RJ	2º CTA	01	

REFE- RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICI- TANTE	VAGAS	POSTO/ GRAD	
I07/DCT-021	Administração Avançada Linux	SENAI Rio de Janeiro-RJ	5ª DL	03	Of/ST/Sgt	
I07/DCT-022	Oracle 10G Database Administration Fundamentais I (FDI)	UNIMIX Brasília-DF	CDS	01	Cap	
I07/DCT-023	Administração de Sistemas Solaris 8 e 9 ou Superior (Básico)	SUN Brasília-DF	CIGE	01	Cap/Ten/Sgt	
I07/DCT-024	Rede Linux	SENAI Rio de Janeiro-RJ	5ª DL	03	Of/ST/Sgt	
I07/DCT-025	Managing Oracle on Linux (OL.NX9i)	UNIMIX Brasília-DF	CDS	02	Cap/Sgt	
I07/DCT-026	Administração de Sistemas Solaris 8 e 9 ou Superior (Avançado)	SUN Brasília-DF	CIGE	01	Cap/Ten/ Sgt	
I07/DCT-027	Open Ingress Administração de Bancos de Dados			01		
I07/DCT-028	Open Ingress Administração de Sistemas			01		
I07/DCT-029	Administração de Redes Linux			01	Ten	
I07/DCT-030	Integração de Redes Solaris e Windows NT			01	Cap/Ten/ Sgt	
I07/DCT-031	Programa Shell			01		
I07/DCT-032	Programa de Interface de Sistemas			01		
I07/DCT-033	Mini-Link E Instalação			ERICKSON São José dos Campos-SP	2º CTA	01
I07/DCT-034	Mini-Link E O&M Supervisor	01	Cap/Ten/ Sgt			
I07/DCT-035	Administração de Rede Local de Microcomputadores	SENAI Santos-SP	1ª Bda AAAe	01	Sgt	
I07/DCT-036	Administração de Rede Local de Microcomputadores I		2º BIL	01		
I07/DCT-037	Montagem e Manutenção de Microcomputadores		2º GAA Ae	02		
I07/DCT-038	Curso de Explosivos Não Convencionais	IMBEL Piquete-SP	AMAN	02	Cap/Ten/ ST/Sgt	
I07/DCT-039	Estágio de Explosivos		C I Bld	01	1º Ten	
I07/DCT-040	Web Designer	SENAI Santos-SP	1ª Bda AAAe	01	Sgt	
I07/DCT-041	Administração de Rede Local de Microcomputadores II			2º BIL		01
I07/DCT-042	Manutenção de Sistemas de Telefonia			2º GAA Ae		02
I07/DCT-043	Montagem e Configuração de Microcomputadores			1ª Bda AAAe		01
I07/DCT-044	Administração de Rede Local de Microcomputadores			02		
I07/DCT-045	Eletrônica Básica			2º GAA Ae		01
I07/DCT-046	Web Designer			01		
I07/DCT-047	Operação de Microcomputador			02		Sgt/Cb estabilizado

2. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO (D Log)

REFE-RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	POSTO/ GRAD
I07/D Log 001	Curso de Administração de Bancos de Dados	SENAC Brasília-DF	DMCEI	01	1º/2º Sgt
I07/D Log 002	Curso de Administração de Redes			01	
I07/D Log 003	Curso de Web Design			01	
I07/D Log 004	Curso de Montagem, Manutenção e Configuração de Microcomputador			02	1º/2º Sgt
				01	Cb
I07/D Log 005	Estágio de Coordenador de Manutenção	HELIBRAS Itajubá-MG	DMAvEx	01	Cb NB
I07/D Log 006	Estágio de Documentação Técnica			02	Sgt
I07/D Log 007	Curso de Tecnologia Básica do Motor	SENAI Rio de Janeiro-RJ	25º BLog (Es)	01	Sgt/Cb
I07/D Log 008	Curso de Técnicas Básicas de Motores Ciclo Diesel			01	
I07/D Log 009	Estágio de Noções Básicas de Manutenção do Sistema de Direção e Suspensão			01	
I07/D Log 010	Curso de Noções de Eletricidade e Eletrônica			01	
I07/D Log 011	Curso de Manutenção e Reparo de Sistemas			01	
I07/D Log 012	Estágio de Noções Básicas de Eletricidade e Eletrônica para a Área Automotiva			01	
I07/D Log 013	Estágio de Manutenção e Reparos de Sistemas Automotivos			01	
I07/D Log 014	Curso de Mecânica Básica	SENAI Santos-SP	2º BIL	01	Sgt
I07/D Log 015	Curso de Motor e Transmissão Diesel			01	
I07/D Log 016	Curso de Injeção Eletrônica			01	
I07/D Log 017	Curso de Pintura Automobilística			01	
I07/D Log 018	Curso de Funilaria Automobilística			01	
I07/D Log 019	Curso de Soldagem com Eletrodo Revestido	SENAI Cubatão-SP	SENAI Santos-SP	01	Sgt
I07/D Log 020	Curso de Mecânica Industrial Básica	SENAI Santos-SP		01	Cb
I07/D Log 021	Curso de Soldagem de Manutenção			01	
I07/D Log 022	Curso de Manutenção Mecânica Básica			01	
I07/D Log 023	Curso de Suspensão, Direção e Freio			01	
I07/D Log 024	Curso de Alimentação e Ignição			01	
I07/D Log 025	Curso de Motor e Transmissão			01	
I07/D Log 026	Curso de Motor e Transmissão Diesel			Bia Cmdo 1ª Bda AAe	
I07/D Log 027	Curso de Injeção Eletrônica	01			
I07/D Log 028	Curso de Motor Marinizado	01			

REFE-RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	POSTO/ GRAD
I07/D Log 029	Curso de Manutenção de Bombas Injetoras	SENAI Porto Alegre-RS	8º BLog	01	3º Sgt/Cb
I07/D Log 030	Estágio de Manutenção de Motores e Sistemas MWM	AGRALE Caxias do Sul-RS		01	
I07/D Log 031	Estágio de Manutenção de Viaturas Mercedes Benz	MBB Porto Alegre-RS	2ª Cia Eng Cmb Bld	01	Sgt/Cb
I07/D Log 032	Curso de Mecânica de Motor Diesel	SENAI São Bernardo do Campo-SP	3ª Cia Com Bld	01	
I07/D Log 033	Curso de Eletricista de Auto	SENAI Santa Maria-RS		01	
I07/D Log 034	Estágio de Montador de Motores Diesel	SENAI Santana do Livramento-RS	13ª Cia Com Mec	01	3º Sgt
I07/D Log 035	Estágio de Mecânica de Manutenção de Motocicletas			01	
I07/D Log 036	Estágio de Eletricidade de Automóveis			01	Sgt/Cb
I07/D Log 037	Curso de Eletricidade de Automóveis	SENAI Santa Maria-RS	6ª Bia AAAe	01	Cb
I07/D Log 038	Curso de Mecânica de Automóveis			01	
I07/D Log 039	Curso de Injeção Eletrônica			01	
I07/D Log 040	Estágio de Motores MWM	MWM Internacional Motores Caxias do Sul-RS	C I Bld	01	
I07/D Log 041	Curso de Injeção Eletrônica-Módulo Básico	SENAI Santa Maria-RS	3º GAC AP	01	3º Sgt
I07/D Log 042	Curso de Tecnologia de Combustíveis/Mecânico de Automóveis			01	
I07/D Log 043	Curso de Eletricidade de Automóveis			01	
I07/D Log 044	Curso de Mecânico Auto	SENAI Juiz de Fora-MG	4º D Sup	01	1º Sgt
I07/D Log 045	Curso de Eletricidade de Autos	SENAI Montes Claros-MG	55º BI	01	2º/3º Sgt
I07/D Log 046	Estágio de Manutenção de Bomba Injetora	BOSCH Campinas-SP	Pq R Mnt/9	01	Sgt/Cb
I07/D Log 047	Estágio de Manutenção de Diferencial	SCANIA São Paulo-SP		01	
I07/D Log 048	Estágio de Injeção Eletrônica	BOSCH Campinas-SP		01	
I07/D Log 049	Estágio de Manutenção de Caixas de Mudança	SCANIA São Paulo-SP		02	
I07/D Log 050	Curso de Injeção Eletrônica	TECNILAR Campo Grande-MS		01	
I07/D Log 051	Curso de Técnico em Segurança no Trabalho	SENAI Campo Grande-MS		01	Sgt

REFE- RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICI- TANTE	VAGAS	POSTO/ GRAD	
I07/D Log 052	Estágio de Motores Série 300-OM 364 e OM 366	DIVESA Curitiba-PR	P R Mnt/5	01	Sgt/Cb	
I07/D Log 053	Estágio de Eixos Traseiros I da Vtr 1418 Mercedes Benz	SENAI Curitiba-PR		01		
I07/D Log 054	Estágio de Sistema de Freios de Vtr 1418 Mercedes Benz			01		
I07/D Log 055	Estágio de Caixas de Mudanças I Linha Mercedes Benz			01		
I07/D Log 056	Estágio Diesel I			BOSCH DO BRASIL Curitiba-PR		01
I07/D Log 057	Estágio de Eletricidade de Automóveis Veicular	01				
I07/D Log 058	Estágio de Sistema de Análise de Emissões	DIVESA Curitiba-PR		01	Sgt	
I07/D Log 059	Estágio de Caixas de Mudanças II da Linha Mercedes Benz			01		
I07/D Log 060	Estágio de Eixos Dianteiros e Caixas de Direção da Vtr 1418 da Linha Mercedes Benz			01	Sgt/Cb	
I07/D Log 061	Estágio de Eixos Traseiros II da Vtr 1418 Mercedes Benz			DIVESA Curitiba-PR	01	Sgt
I07/D Log 062	Estágio de Eletricidade Básica e Conhecimento Eletrônico dos Motores Eletrônicos da Linha Mercedes Benz				01	
I07/D Log 063	Estágio de Motores Eletrônicos Série 450 da Linha Mercedes Benz				01	
I07/D Log 064	Estágio de Motores Eletrônicos Série 900 da Linha Mercedes Benz				01	
I07/D Log 065	Estágio de Motores Série 400 da Linha Mercedes Benz				01	Sgt/Cb
I07/D Log 066	Estágio Sprinter 312-Motor, Caixa de Transmissão e Eixo Traseiro	SENAI Campo Grande-MS	18º B Log	Sgt		
I07/D Log 067	Curso de Eletricista de Automóveis					
I07/D Log 068	Curso de Mecânico de Motor a Diesel					
I07/D Log 069	Curso de Mecânico de Motor a Gasolina					
I07/D Log 070	Estágio de Injeção Eletrônica					
I07/D Log 071	Curso de Soldador Elétrico	SENAI Taguatinga-DF	1ª Ba Log	Sgt/Cb		
I07/D Log 072	Curso de Eletricidade Auto					
I07/D Log 073	Curso de Pintura Automotiva	SENAI Salvador-BA	Pq R Mnt/6	Sgt		
I07/D Log 074	Curso de Mecânica Diesel Avançada					
I07/D Log 075	Curso de Eletricista Auto					

REFE- RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICI- TANTE	VAGAS	POSTO/ GRAD
I07/D Log 076	Curso de Eletricista de Automóveis e Acessórios	SENAI Curitiba-PR	5º B Log	01	Cb
I07/D Log 077	Curso de Técnica de Funilaria			01	
I07/D Log 078	Estágio de Soldador Processo MIG-MAG-TIG			01	
I07/D Log 079	Curso de Reparador de Injeção Eletrônica			01	
I07/D Log 080	Curso de Montador de Automóveis			01	
I07/D Log 081	Curso de Reparador de Bomba Injetora		5º B E C Bld	01	Sgt
I07/D Log 082	Curso de Técnicas de Soldagem			01	
I07/D Log 083	Curso de Pintor de Automóveis			01	
I07/D Log 084	Curso de Mecânico de Automóveis			01	
I07/D Log 085	Curso de Mecânico de Motores Diesel			01	
I07/D Log 086	Estágio em Motores MWM	MWM Caxias do Sul-RS	C I Bld	01	Cb
I07/D Log 087	Estágio de Manutenção de Motores de Popa	Bombardier Recreational Products Campinas-SP	12º B E C	01	Sgt
I07/D Log 088	Estágio de Manutenção de Equipamento de Mergulho	Claumar Indústria e Comércio LTDA São Paulo-SP	Bld	01	
I07/D Log 089	Estágio de Carregadeira Hidráulica	Paraná Equipamentos Curitiba-PR	5º B E C Bld	01	
I07/D Log 090	Curso de Movimentação e Operação com Cargas Perigosas	SENAI Curitiba-PR		01	
I07/D Log 091	Estágio de Manutenção de Equipamento de Mergulho	Ibirapuera-SP		01	
I07/D Log 092	Estágio de Operação do Software GPS Survery	Santiago Cintra Importação e Exportação LTDA São Paulo-SP		01	
I07/D Log 093	Estágio de Manutenção de Botes Pneumáticos	Brastech-Seatech Macaé-RJ		01	
I07/D Log 094	Estágio de Geradores	SENAI Curitiba-PR	6º B E C Bld	01	
I07/D Log 095	Curso de Eletricista Instalador Industrial		5º B Log	01	

3. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICI-TANTE	VAGAS	POSTO/ GRAD
I07/DEC 001	Estágio de Manutenção em Sistemas de Injeção Comonn Rail	BOSCH DO BRASIL Campinas-SP	3º BECnst	01	Sgt
			4º BECnst	01	
			7º BECnst	01	
			8º BECnst	01	
			9º BECnst	01	
			10º BECnst	01	
			11º BECnst	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			EsIE	01	
			52º BIS	01	
			SOMA	10	
I07/DEC 002	Estágio de Manutenção e Operação de Usina de Britagem Metso	METSO MINERALS S/A São Paulo-SP	1º BECnst	01	Sgt
			2º BECnst	01	
			4º BECnst	01	
			5º BECnst	01	
			6º BECnst	01	
			7º BECnst	01	
			9º BECnst	01	
			10º BECnst	01	
			11º BECnst	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			SOMA	10	
I07/DEC 003	Estágio de Manutenção de Equipamentos FIATALLIS	FIATALLIS LATINO AMERICANA Contagem-MG	1º BECnst	01	Sgt
			2º BECnst	01	
			4º BECnst	01	
			5º BECnst	01	
			6º BECnst	01	
			7º BECnst	01	
			9º BECnst	01	
			10º BECnst	01	
			11º BECnst	01	
			21ª Cia E Cnst	01	
			SOMA	10	
I07/DEC 004	Estágio de Manutenção de Equipamentos Dynapac	METSO MINERALS LTDA Sorocaba-SP	2º BECnst	01	Sgt
			3º BECnst	01	
			4º BECnst	01	
			5º BECnst	01	
			6º BECnst	01	
			8º BECnst	01	
			9º BECnst	01	
			10º BECnst	01	
			11º BECnst	01	
			EsIE	01	
			SOMA	10	
I07/DEC 005	Estágio de Manutenção e Operação de Recicladoras, Pavimentadoras, Usinas e Espargidores de Asfalto	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS Porto Alegre-RS	1º BECnst	01	Sgt
			2º BECnst	01	
			3º BECnst	01	
			5º BECnst	01	
			6º BECnst	01	
			7º BECnst	01	
			8º BECnst	01	
			9º BECnst	01	
			10º BECnst	01	
			11º BECnst	01	
			SOMA	10	

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICI-TANTE	VAGAS	POSTO/ GRAD	
I07/DEC 006	Estágio de Manutenção de Equipamentos Caterpillar	SOTREQ Contagem-MG	1º BECnst	01	Sgt	
			3º BECnst	01		
			4º BECnst	01		
			5º BECnst	01		
			6º BECnst	01		
			8º BECnst	01		
			9º BECnst	01		
			10º BECnst	01		
			11º BECnst	01		
				EsIE		01
	SOMA	10				
I07/DEC 007	Estágio de Manutenção de Caminhões Mercedes Benz	BRASÍLIA MOTORS Brasília-DF	1º BE Cnst	01	Sgt	
			2º BE Cnst	01		
			3º BE Cnst	01		
			5º BE Cnst	01		
			6º BE Cnst	01		
			7º B E Cnst	01		
			9º B E Cnst	01		
			10º BE Cnst	01		
			11º BE Cnst	01		
				21ª Cia E Cnst		01
	SOMA	10				
I07/DEC 008	Curso de Administração de Rede LINUX II	ELABORATA Curitiba-PR		01	1º Ten	
I07/DEC 009	Curso Básico Alto QI Eberick	ALTO QI Curitiba-PR		01	Cap/ 1º Ten	
I07/DEC 010	Curso Engenharia de Avaliação de Imóveis-Básico	IBAPE/PR Curitiba-PR		02		
I07/DEC 011	Curso Básico de Lúmine	ALTO QI Curitiba-PR		01		
I07/DEC 012	Características e Especificações de Geradores	WEG Jaraguá do Sul-SC	CRO/5	01		
I07/DEC 013	Características e Especificações de Transformadores			01		
I07/DEC 014	Geração e Distribuição de Energia			01		
I07/DEC 015	Instalações Prediais de Esgoto Predial	ALTO QI Curitiba-PR		01		
I07/DEC 016	Projeto Elétrico – Aspectos Teóricos e Aplicados			01		
I07/DEC 017	Redes Locais	SENAI Campo Grande-MS		CRO/9	01	Sgt
I07/DEC 018	Eletrônica Básica	SENAI Campo Grande-MS		CRO/9	01	Sgt
I07/DEC 019	AUTO CAD				01	
I07/DEC 020	Curso de Explosivos Não Convencionais	IMBEL Piquete-SP	EsIE	02	Cap/ 1º Ten e 2º/3º Sgt	

PORTARIA Nº 167-DGP, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Altera a Port Nr 031-DGP, de 30 Jan 06, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (ICN), a serem realizados em 2006.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Nr 109, do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 27 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º – Cancelar a Atividade I06/DCT-066 (Estágio de Capacitação em Tecnologia Mecânica), constante na Port Nr 031-DGP, de 30 de Janeiro de 2006, e alterar o número de vagas da atividade discriminada no anexo, a ser realizada no ano de 2006.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nr 167 - DGP, DE 31 DE JULHO DE 2006

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS, PARA O ANO DE 2006.

1. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)

Ref	Denominação Curso / Estágio	Local	Vagas	Posto	Solicitante	Período (integral)	Obs
I06 / DCT 065	Estágio de Capacitação em Tecnologia de Sistemas Radar	ORBISAT DA AMAZÔNIA S/A Campinas-SP	06	Cap / Ten QEM (Compte / Com /Elt)	DCT	20 Fev 06 a 19 Fev 07	(1)

OBSERVAÇÃO:

(1) – Após a conclusão do Estágio serão classificados no CTEEx (Rio de Janeiro-RJ).

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 80-DEP, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS R 60-38).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Port nº 041-Cmt Ex, de 18 Fev 02, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (IROFM/CFS IR 60-38), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A
MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA (IR 60-38)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I – Da Finalidade e das Fontes de Referência	1º/2º
Seção II – Dos Objetivos Gerais dos Cursos	3º
Seção III – Dos Documentos Curriculares	4º/5º
CAPÍTULO II – DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	6º/9º
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	
Seção I – Da Duração, dos Períodos e do Internato	10/11
Seção II – Do Período Básico e da Escolha de QMS	12/13
Seção III – Do Período de Qualificação	14
Seção IV – Do Estágio de Preparação Específica para o Corpo de Tropa	15
Seção V – Da Avaliação da Aprendizagem e da Habilitação Escolar.....	16/21
CAPÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	
Seção I – Do Ano Escolar e da Frequência	22/29
Seção II – Do Adiamento e do Trancamento da Matrícula Durante o Período Básico	30/31
Seção III – Da Exclusão, do Desligamento, da Segunda Matrícula e da Adição	32/35
CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR	36/39
CAPÍTULO VI – DAS OMCT	
Seção I – Da Destinação e da Estrutura	40/41
Seção II – Das Atribuições Orgânicas	42
Seção III – Das Atribuições do Comandante	43
Seção IV – Das Atribuições do Subcomandante	44
Seção V – Do Conselho de Ensino	45/48
Seção VI – Das Atribuições da Subunidade Escolar	49
Seção VII – Do Corpo Docente	50/56
Seção VIII – Dos Deveres e dos Direitos do Aluno	57/58
Seção IX – Do registro dos Atos de Admissão e Concessões	59/62
CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I – Das Atribuições do COTER	63
Seção II – Das Atribuições do DEP	64
Seção III – Das Atribuições da DEE e da DFA	65
Seção IV – Das Atribuições da EsSA	66
Seção V – Das Atribuições da EsIE, da EsMB, da EsCom, da EsSEx e do CIAVEx	67
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	68

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade e das Fontes de Referência

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira (CFS), orientando as Diretorias de Formação e Aperfeiçoamento e a de Especialização e Extensão, os Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e as Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) designadas para condução do Período Básico desses Cursos, definindo e atribuindo-lhes responsabilidades.

Art. 2º Fontes de referência:

I - Leis nº

- a) 6.391, de 09 Dez 76 – Lei do Pessoal do Ministério do Exército;
- b) 6.880, de 09 Dez 80 - Estatuto dos Militares (E1);
- c) 8.443, de 16 Jul 92 - Lei Orgânica do TCU;
- d) 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército (LEEx);

II - Decretos nº

- a) 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército;
- b) 4.853, de 06 Out 03 - Regulamento de Promoções de Graduados (R-196);

III - Portarias do Comandante do Exército nº

- a) 785, de 08 Dez 98 - Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01) e suas alterações;
- b) 549, de 06 Out 00 - Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126);
- c) 386, de 07 Ago 01, alterada pela Port nº. 446, Cmt Ex de 28 Ago 02 - Pagamento no âmbito do Exército da Gratificação de Representação;
- d) 575, de 07 Out 03 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05);
- e) 044, de 03 Fev 05 - Medidas para Implantação de Nova Sistemática de Formação de Sargentos de Carreira;
- f) 305, de 30 Maio 06 - Diretriz para o Cálculo do Custo Aluno Curso;

IV - Portarias do Estado-Maior do Exército nº

- a) 148, de 17 Dez 98 - Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército e suas alterações;
- b) 034, de 08 Abr 04 - Orientação Técnico-Pedagógica, pelo DEP;
- c) 139, de 17 Nov 05 - Diretriz para a Formação de Sargentos de Carreira;
- d) 223, de 23 Dez 05 - Diretriz para o Treinamento Físico no Exército e a sua Avaliação;
- e) Portarias de Normatização dos Cursos de Formação de Sargentos de Carreira;

V - Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 080, de 20 Nov 00 - Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal;

VI - Portarias do Departamento de Ensino e Pesquisa nº.

- a) 009, de 25 Mar 96 - Normas para Remessa de Dados do Ensino;
- b) 102, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE), alterada pela Portaria nº 22, de 31 Mar 03;
- c) 103, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC);

d) 104, de 28 Dez 00 - Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE);

e) 026, de 03 Abr 03 - Normas para Avaliação Educacional (NAE), alterada pela Portaria nº 112, de 24 Nov 04;

f) Portaria Anual de Fixação de datas entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e de seu término, nos Estb Ens e OM, subordinados e vinculados, a cargo do DEP;

VII - Normas do Tribunal de Contas da União

a) Portaria nº 113, de 22 Abr 03 - Manual de Instrução do usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC);

b) Instrução Normativa nº. 44, de 2 Out 02 - Envio e acesso as Informações Necessárias a Avaliação e Registro, pelo Tribunal de Contas da União, de Atos de Admissão de Pessoal e de Concessão de Aposentadoria, Reforma e Pensão;

c) Resolução nº 152, de 02 Out 02 – Procedimentos para Exame, Avaliação e Registro dos Atos de Admissão de Pessoal e de Concessão de Aposentadoria, Reforma e Pensão pelo Tribunal de Contas da União;

VIII - Boletim do DEP nº 008, de 29 Jan 02 - Orientação para o Pagamento da Gratificação de Representação;

IX - Sistema de Planejamento Administrativo de Ensino e Cultura (SISPAEC), disponível no Portal do DEP.

Seção II Dos Objetivos Gerais dos Cursos

Art. 3º Os objetivos gerais dos cursos são:

I - habilitar o concludente para a ocupação dos cargos de 3º sargento e 2º sargento não-aperfeiçoado, capacitando-o a:

a) desempenhar as principais funções e atividades operacionais, administrativas e da Justiça Militar previstas para sua Qualificação Militar, nas suas graduações;

b) atuar como instrutor de tropa e monitor;

c) comandar ou chefiar as frações de tropa compatíveis com a sua graduação e correspondentes à sua QMS;

d) valorizar a importância de participar, no contexto da Força Terrestre, como elemento essencial de sua estrutura, atuando como elo fundamental entre o comando e a tropa;

e) conscientizar-se da importância do culto da memória, das tradições e dos valores militares na sua formação profissional, valorizando o Exército no contexto da sociedade brasileira e ao longo da História do Brasil; e

f) motivar-se para o aprimoramento técnico-profissional, buscando o auto-aperfeiçoamento contínuo;

II - evidenciar os atributos da área afetiva previstos no Perfil Profissiográfico do Concludente do curso de cada QMS.

Seção III

Dos Documentos Curriculares

Art. 4º A documentação curricular compõem-se dos Documentos de Currículos, Planos de Disciplinas (PLADIS) e Planos de Sessão que estabelecem o conjunto de conhecimentos relativos ao ensino que será desenvolvido nos cursos.

§ 1º A documentação curricular para o Período Básico será elaborado pela EsSA, submetida à apreciação da DFA e DEE e aprovada pelo DEP.

§ 2º A documentação curricular para o Período de Qualificação será elaborada pelos Estb Ens e aprovada pelo DEP e Diretorias envolvidas.

Art. 5º Os PLADIS deverão conter, precipuamente, os objetivos educacionais a serem alcançados, os assuntos, as cargas horárias previstas, as avaliações e as práticas didáticas recomendadas.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.

Art. 6º O Concurso de Admissão será realizado de acordo com diretrizes e vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME) e regido pelas IRCAM/CFS, bem como pelo Calendário ou documento normativo do concurso, ambos aprovados pelo DEP, que prescrevem, basicamente, informações sobre a inscrição, o processo seletivo, a matrícula, atribuições das Organizações Militares envolvidas, locais de exames, datas e horários.

Art. 7º Os candidatos aprovados nos concursos de admissão serão matriculados nas OMCT para o Período Básico, findo o qual serão encaminhados aos Estb Ens formadores de sargentos de carreira para a realização do Período de Qualificação.

Art. 8º As OMCT deverão efetuar a matrícula e expedir o respectivo boletim, na mesma data, prevista nas IRCAM/CFS.

§ 1º A matrícula de militar do Exército aprovado nos CFS implica as seguintes providências:

a) caso a data limite de permanência no serviço ativo seja posterior à data de apresentação na OMCT, o militar será licenciado, nesta data, por conveniência para o serviço;

b) caso a data limite de permanência no serviço ativo seja anterior à data de apresentação na OMCT, o militar será licenciado, normalmente, e, na época prevista, se apresentará para o início do curso.

§ 2º A matrícula de militar da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira ou das Forças Auxiliares, assim como a de civil, aprovado no concurso de admissão e relacionado para cursar um dos CFS, somente será efetivada depois de cumpridas as seguintes exigências, além das previstas para o concurso:

a) no caso de militar, ter sido licenciado de sua Força de origem;

b) todos os candidatos deverão atender aos requisitos para inclusão ou reinclusão no Exército.

§ 3º As OMCT deverão informar, diretamente e pelo meio mais rápido, às unidades de origem de militares da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares, a data de sua apresentação e inclusão ou reinclusão no Exército.

Art. 9º A autorização para matrícula de militar de Nação Amiga é concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedece à legislação específica.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Duração, dos Períodos e do Internato

Art. 10. Os CFS terão a duração de 77 (setenta e sete) semanas, divididos em 2 (dois) períodos consecutivos e com as seguintes especificações:

I - Período Básico (PB) com duração de 34 (trinta e quatro) semanas, sob responsabilidade das Organizações Militares Corpo de Tropa (OMCT); e

II - Período de Qualificação (PQ) com duração de 43 (quarenta e três) semanas, sob responsabilidade dos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) formadores de sargentos de carreira: EsSA para as QMS Combatentes; Escola de Instrução Especializada (EsIE), Escola de Material Bélico (EsMB), Escola de Comunicações (EsCom), Escola de Saúde do Exército (EsSEx) e Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) para as QMS Músico, Logísticas/Técnicas, Saúde e Aviação, respectivamente.

Art. 11. O regime adotado será o de internato em todas as OMCT e Estb Ens.

Seção II
Do Período Básico e da Escolha de QMS

Art.12. Os objetivos do Período Básico são:

I - preparar o aluno para iniciar a instrução em qualquer qualificação militar;

II - ambientar o aluno à vida militar;

III - iniciar a formação do caráter militar do aluno;

IV - iniciar a criação de hábitos adequados à vida militar;

V - adquirir conhecimentos básicos indispensáveis para o prosseguimento do curso no Período de Qualificação;

VI - obter e aprimorar reflexos na execução de técnicas e táticas individuais de combate;

VII - desenvolver habilitações técnicas necessárias ao aluno para o prosseguimento do curso no Período de Qualificação;

VIII - obter e aprimorar padrões adequados de Ordem Unida, Treinamento Físico Militar (TFM) e Tiro, que sejam comuns a qualquer QMS;

IX - iniciar o desenvolvimento da capacidade física do aluno, devendo atingir o Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD), no TFM, ao final do período;

X - iniciar o desenvolvimento dos atributos da área afetiva, particularmente os comuns a qualquer QMS e previstos no Perfil Profissiográfico do Concludente do CFS; e

XI - iniciar o desenvolvimento da liderança militar. e

Art. 13. A escolha da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), dentro da área pela qual o aluno optou no ato da inscrição para o concurso, será realizada com base na classificação obtida ao final do Período Básico.

§ 1º Os alunos tomarão conhecimento, nas OMCT, da Nota Final do Período Básico (NPB), de sua classificação e da distribuição de vagas por QMS.

§ 2º Para a escolha das QMS, os alunos aprovados ao final do Período Básico relacionarão as mesmas, no Formulário de Escolha, em ordem de prioridade.

§ 3º Os Formulários de Escolha de QMS, remetidos pela EsSA, serão preenchidos na OMCT e restituídos àquela Escola, a quem caberá a consolidação e divulgação do resultado final.

§ 4º A Nota Final do Período Básico, a classificação dos alunos por QMS e por área, e a escolha da QMS serão publicadas em aditamentos a boletins internos da EsSA, para posterior remessa às OMCT e Estb Ens, que por sua vez publicarão em seus boletins internos.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que não for atendido em sua principal opção de QMS e requerer a concessão deste, por não concordar com a designação da QMS.

Seção III **Do Período de Qualificação**

Art. 14. Os objetivos do Período de Qualificação são:

I - qualificar o concludente dentro da sua QMS;

II - aprimorar a ambientação do aluno à vida militar;

III - aprimorar a formação do caráter militar do aluno;

IV - aprimorar a criação de hábitos adequados à vida militar;

V - adquirir os conhecimentos indispensáveis para a ocupação dos cargos previstos nos QC e nos QCP das OM operacionais e logísticas;

VI - aprimorar reflexos na execução de técnicas e táticas individuais de combate;

VII - desenvolver habilitações técnicas necessárias para a ocupação dos cargos previstos no QCP das OM operacionais e logísticas;

VIII - aprimorar padrões adequados de Ordem Unida, TFM e Tiro, que sejam comuns a qualquer QMS;

IX - aprimorar o desenvolvimento da capacidade física do aluno, que lhe permitirá melhores condições para o desempenho de suas funções como 3º Sgt Cmt de pequenas frações;

X - aprimorar o desenvolvimento dos atributos da área afetiva, particularmente os comuns a qualquer QMS e previstos no Perfil Profissiográfico do Concludente do curso de cada QMS;

XI - desenvolver os atributos da área afetiva específicos da respectiva QMS e previstos no Perfil Profissiográfico do Concludente do curso de cada QMS;

XII - aprimorar o desenvolvimento da liderança militar; e

XIII - atingir o Padrão Avançado de Desempenho Físico (PAD), nos TFM, ao final do período.

Seção IV

Do Estágio de Preparação Específica para o Corpo de Tropa

Art. 15. O Estágio de Preparação Específica para o Corpo de Tropa (EPECT) tem por finalidade primordial a complementação do ensino, particularmente no que concerne à adaptação do futuro sargento às peculiaridades da OM em que for classificado por término de curso.

§ 1º O EPECT deverá ser desenvolvido de acordo com os seguintes aspectos:

I - ser realizado após a escolha da OM pelos alunos dos CFS, sendo, praticamente, uma das últimas atividades antes da diplomação;

II - deve estar focado nas lacunas deixadas pelas disciplinas curriculares;

III - poderá conter em sua programação estágios técnicos, de curta duração, referentes a materiais de alta complexidade, com os quais o futuro sargento vai se deparar;

IV - a maneira de programação poderá ser:

a) por meio do Programa de Instrução Militar (PIM), mediante proposta ao COTER;

b) Pedido de Cooperação de Instrução (PCI); ou

c) uma programação mista (PIM/PCI), de acordo com as peculiaridades de cada Estb Ens.

V - deve ser planejado com a devida antecedência e, quando envolver outras OM, realizados todos os contatos necessários e acertados os detalhes com as mesmas, sendo a programação consubstanciada em um documento (Programa do EPECT), pelo Estb Ens, que será remetido às Diretorias enquadrantes, no prazo determinado pelas mesmas.

§ 2º O EPECT poderá ser realizado, em parte, no próprio Estb Ens, particularmente, quando se tratar de estágios técnicos sobre assuntos não abordados nas disciplinas curriculares.

§ 3º O DEP deverá coordenar com o COTER, com o DGP e com os Cmdo Mil A, as atividades necessárias à execução do referido estágio.

Seção V

Da Avaliação da Aprendizagem e da Habilitação Escolar

Art. 16. A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DEP.

§ 1º As provas formais deverão ser realizadas, simultaneamente, na mesma data/hora (hora de Brasília).

§ 2º As provas formais de cada disciplina deverão ser elaboradas pela EsSA e remetidas às OMCT juntamente com os gabaritos para a correção.

§ 3º As OMCT, após a correção da prova formal, enviarão os resultados à EsSA para a consolidação e para o cálculo da nota final do Período Básico (NPB) de cada aluno.

Art. 17. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno nas áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, e a sua aptidão moral.

Art. 18. É reconhecido habilitado o aluno que, além de aprovado no rendimento escolar com nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) em todas as disciplinas, for considerado moralmente apto.

§ 1º Ao término do Período Básico haverá uma classificação geral dos alunos em ordem decrescente da nota final (NPB), expressa com 3 (três) casas decimais e menção, dentro da QMS ou área de opção realizada no ato da inscrição para o concurso.

§ 2º Não poderá haver empate na classificação geral, pois, em caso de igualdade nos resultados finais de dois ou mais concludentes, os cálculos deverão ser refeitos, adotando-se maior número de casas decimais. Se persistir o empate, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência hierárquica prescrita no Estatuto dos Militares.

§ 3º A classificação a que se refere o § 1º deste art. será publicada em aditamento ao boletim interno da EsSA e remetida às OMCT e Estb Ens.

Art. 19. O aluno que não atingir a nota mínima prevista nas provas formais, será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 1º Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido a uma única e nova prova e, se nessa avaliação houver demonstrado que recuperou o conteúdo (nota maior ou igual a cinco na prova de recuperação), receberá a nota 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a anterior.

§ 2º O aluno que não conseguir atingir a nota mínima após a realização da prova de recuperação será submetido ao Conselho de Ensino para verificação da habilitação escolar.

§ 3º A reprovação e o conseqüente desligamento poderá ocorrer em qualquer época do ano, uma vez que as disciplinas serão avaliadas independentemente do término do curso.

§ 4º A recuperação da aprendizagem não poderá consumir carga horária de qualquer disciplina e a programação deverá ser publicada em boletim interno da OM.

Art. 20. A avaliação da área afetiva será conduzida de acordo com o preconizado nas Normas de Avaliação Educacional (NAE) e nas Normas para a Elaboração do Conceito Escolar (NECE);

Art. 21. O aluno reprovado em qualquer disciplina, ao final do Período Básico ou do Período de Qualificação, será desligado do curso.

Parágrafo único. As OMCT e os Estb Ens responsáveis pelos Períodos Básico e de Qualificação, respectivamente, deverão tornar explícito para o aluno o estabelecido no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Seção I Do Ano Escolar e da Frequência

Art. 22. O ensino na OMCT será desenvolvido de acordo com as leis, regulamentos, diretrizes e normas em vigor que regulam a atividade do ensino no Exército Brasileiro.

Art. 23. O ano escolar, para a OMCT, abrange o Período Básico e o período de férias escolares.

Art. 24. As datas de início e término do Período Básico serão fixadas pelo DEP, mediante proposta da EsSA.

Art. 25. Os alunos não participarão das atividades operacionais das OMCT durante o Período Básico.

Art. 26. A duração do tempo de aula das disciplinas e das demais atividades escolares será, em princípio, de 50 (cinquenta) minutos, devendo constar no PGE da EsSA.

Art. 27. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares será obrigatória, sendo considerada, também, ato de serviço.

Art. 28. O aluno perderá 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividade escolar que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos se não for justificada, independente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, será fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares previstos pela grade curricular e para a complementação de ensino de cada curso no correspondente ano ou período letivo.

§ 2º O aluno perderá um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 08 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo (trinta pontos), quando não justificada.

§ 3º O número total de pontos perdidos pelo aluno será publicado, mensalmente, no boletim interno da OMCT.

Art. 29. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum instrutor poderá dispensar qualquer aluno de aulas ou instruções;

II - no caso de o aluno chegar atrasado, caberá ao instrutor, após avaliar a justificativa do aluno e o(s) objetivo(s) da instrução a ser (em) atingido(s), considerar que seja lançada ou não a falta à sessão de instrução ou atividade escolar; e

III - a responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas (J), não justificadas (NJ), ou que não acarretam perda de ponto(s), será do Comandante da SU Escolar, após análise das propostas de classificação de faltas remetidas pelos Comandantes de Pelotões, de acordo com as situações abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;
2. prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;
3. ausente da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença;
4. atendimento em Organização Civil de Saúde (OCS) conveniada, mediante encaminhamento pelo médico da OM;
5. baixado a hospital;
6. doente em casa, fato este comprovado por médico;
7. em gozo de dispensa especial, concedida pelo Comandante, por motivo de força maior;
8. à disposição da Justiça;
9. dispensado para doação de sangue, solicitada por médico da OM;

10. dispensado por motivo de luto; e

11. outros motivos de força maior, decididos pelo Cmt da OMCT;

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo de atividade, o aluno que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas;

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1. serviço ordinário;

2. serviço extraordinário, escalado em boletim interno;

3. realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada; e

4. motivo de força maior, mediante proposta do Cmt da SU Escolar e por decisão do Cmt da OMCT.

Seção II

Do Adiamento e do Trancamento da Matrícula Durante o Período Básico

Art. 30. Ao candidato selecionado para cursar o Período Básico dos CFS poderá ser concedido adiamento de matrícula, por uma única vez, em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante requerimento fundamentado ao Comandante da OMCT.

§ 1º O candidato ao qual for concedido o adiamento terá assegurada a matrícula no ano seguinte ao desse ato, desde que atenda às condições especificadas nos incisos II e III do artigo 35 destas instruções.

§ 2º O aluno que obtiver adiamento de matrícula não perderá o direito ao trancamento de matrícula.

Art. 31. O trancamento de matrícula do aluno poderá ser concedida uma única vez, pelo Cmt da OMCT, a pedido ou **ex-officio**.

§ 1º É motivo para trancamento de matrícula a pedido, a necessidade particular do aluno, desde que devidamente comprovada, devendo o mesmo ser considerado **apto** em inspeção de saúde com essa finalidade específica, realizada por uma JIS.

§ 2º São motivos para trancamento de matrícula **ex-officio**:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde com essa finalidade específica.

Seção III

Da exclusão, do Desligamento, da Segunda Matrícula e da Adição

Art. 32. É excluído, permanecendo adido à OMCT, o aluno que tenha sua matrícula trancada **ex-officio**.

Art. 33. É excluído e desligado o aluno que:

I - for reprovado em qualquer disciplina prevista na grade curricular do Período Básico;

II - tiver deferido pelo Comandante da OMCT o seu pedido de desligamento do curso;

III - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Comandante da OMCT;

IV - ingressar no comportamento "Mau" ou no "Insuficiente" e não tiver tempo hábil para voltar ao "Bom" até o final do Período de Qualificação;

V - for julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para prosseguimento no curso;

VI - estando na situação de adido, por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula;

VII - não puder concluir o curso no prazo fixado;

VIII - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o Período Básico;

IX - for considerado inapto para a carreira militar, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso;

X - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

XI - contrair matrimônio ou ter dependentes;

XII - cometer transgressão disciplinar conforme estipulada no art. 38, destas instruções;

XIII - engravidar;

XIV - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos IV, IX e X deste artigo deverão estar apoiadas em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso estará sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

Art. 34. O aluno desligado, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o serviço militar:

I - se de origem militar, sendo praça não estabilizada, deverá receber, em sua OM de origem, o certificado a que faz jus;

II - se de origem civil e se desligado após o Período Básico, sendo portador de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou de Certificado de Alistamento Militar (CAM), será considerado "Reservista de 2ª Categoria", devendo a Circunscrição de Serviço Militar (CSM) correspondente ser informada sobre a nova situação do reservista; e

III - se de origem civil e se desligado antes do término do Período Básico, sendo possuidor de CAM, será encaminhado à CSM de origem para a regularização de sua situação militar.

IV - se do sexo feminino e desligado por motivo de gravidez, poderá requerer segunda matrícula por uma única vez.

Art. 35. O Comandante da OMCT poderá conceder a segunda matrícula, por uma única vez, ao ex-aluno que a requerer, desde que:

I - a exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em nova inspeção de saúde e novo exame físico;

III - atenda às demais condições exigidas nas IRCAM/CFS do ano de seu concurso.

§ 1º A segunda matrícula será efetivada ao início do Período Básico no ano seguinte à concessão do trancamento da matrícula, no caso desta ter sido concedida durante o Período Básico.

§ 2º A segunda matrícula será efetivada ao início do Período de Qualificação no ano seguinte à concessão do trancamento da matrícula, no caso desta ter sido concedida durante o Período de Qualificação.

§ 3º O aluno rematriculado deverá realizar todas as atividades de ensino e avaliações previstas para o ano letivo de sua matrícula.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. Ao ingressar na OMCT todo aluno é classificado no comportamento “BOM”.

Art. 37. O aluno está sujeito ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).

Parágrafo único. O Cmt da OMCT e o Cmt da SU Escolar observarão, como orientação, para aplicação das sanções disciplinares previstas no RDE, as Normas para Aplicação de Punições Disciplinares (NAPD).

Art. 38. O aluno que cometer transgressão disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições previstas no Estatuto dos Militares e no RDE, será desligado, desde que os fatos restem comprovados em sindicância instaurada pela autoridade militar competente.

Art. 39. São conferidas aos alunos as recompensas previstas no RDE, conforme julgamento a ser realizado pelo Cmt da SU e da OMCT.

CAPÍTULO VI DAS OMCT

Seção I Da Destinação e da Estrutura

Art. 40. A OMCT com encargos de Formação dos Sargentos de Carreira é uma Unidade que, além das suas missões normais, passará a contribuir para a formação dos sargentos do Exército Brasileiro, sendo responsável pela condução do Período Básico dos Cursos de Formação de Sargentos e com vinculação técnico-pedagógica com o Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), com a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA) e com a Escola de Sargentos das Armas (EsSA).

Parágrafo único. Aplicam-se às OMCT o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e demais portarias e normas diretamente relacionadas às atividades do ensino.

Art. 41. A estrutura da OMCT passará a contar com:

I - uma Subunidade Escolar (SU Escolar), cuja constituição será regulada em QCP aprovado pelo Estado-Maior do Exército (EME); e

II - um Conselho de Ensino, assim constituído:

- a) Subcomandante;
- b) Chefe da 3ª Seção;
- c) Chefe da 1ª Seção (Secretário do Conselho);
- d) Comandante da Subunidade Escolar; e
- e) Outros componentes, convocados em boletim interno, se for o caso.

Parágrafo único. A SU Escolar é o órgão da OMCT responsável pela execução das atividades administrativas e de ensino relativas ao Período Básico dos CFS.

Seção II

Das Atribuições Orgânicas

Art. 42. São atribuições das OMCT:

I - planejar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército, de acordo com o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

III - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

IV - cumprir o planejamento do ensino elaborado pela EsSA;

V - elaborar para o ano A, no ano A-1, o Programa Interno de Trabalho (PIT), a previsão da necessidade do pagamento de gratificação de representação e do Custo Aluno-Curso, submetendo-os à aprovação do DEP;

VI - cumprir o calendário de visitas de supervisão escolar a serem realizadas pelo DEP, DFA e/ou EsSA;

VII - elaborar e remeter o Boletim de Matrícula para os Estb Ens previstos para o Período de Qualificação;

VIII - propor sugestões à EsSA relativas a alterações no PGE.;

IX - proceder a escolha das QMS, fazendo com que os alunos preencham os Formulários de Escolha de QMS;

X - após a escolha dos alunos, remeter diretamente à EsSA, os Formulários de Escolha de QMS preenchidos, de acordo com data a ser prevista, anualmente, no PGE;

XI - após o término do Período Básico, remeter à EsSA o respectivo relatório cujo modelo será elaborado e distribuído pelo DEP.

Seção III **Das Atribuições do Comandante**

Art. 43. Compete ao Comandante e Diretor de Ensino as atribuições conferidas pela legislação vigente aos Comandantes de Unidade, entre elas a Defesa da União, no que for aplicável, e ainda:

I - administrar o processo de ensino-aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército, de acordo com o R-126;

III - cumprir o planejamento de ensino relativo ao Período Básico elaborado pela EsSA;

IV - dirigir, coordenar, controlar e orientar as atividades de ensino;

V - incentivar e propiciar a realização do aperfeiçoamento do corpo docente, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

VI - cumprir o calendário de visitas de supervisão escolar a serem realizadas pelo DEP, DFA e/ou EsSA;

VII - realizar as palestras de orientação para escolha de QMS;

VIII - ministrar a aula inaugural do curso, conforme previsto no Plano Geral de Ensino (PGE);

IX - zelar pelo cumprimento dos regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

X - cumprir as demais atribuições previstas no R-126;

XI - cadastrar, junto à Diretoria de Auditoria (D Aud), o usuário do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC);

XII - informar a EsSA, quando da apresentação dos candidatos para o início do ano letivo, a necessidade de recompletamentos de vagas que porventura venham a ocorrer, de acordo com o previsto nas Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Formação de Sargentos (IRCAM/CFS);

XIII - implantar os alunos no Sistema Integrado de Administração de Pagamento de Pessoal do Centro de Pagamento do Exército (SIAPPES/CPEX);

XIV - elaborar os processos de admissão e desligamento de alunos, para remessa ao TCU;

XV - matricular os candidatos selecionados, mediante publicação em Boletim Interno, após a apresentação na OM e incluí-los no efetivo da OMCT e na SU Escolar;

XVI - conceder trancamento e adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito no R-126 e nestas Instruções;

XVII - excluir, desligar e conceder segunda matrícula aos alunos, de acordo com o prescrito no R-126 e nestas Instruções;

XVIII - designar, em boletim interno, a Comissão de Recepção dos Alunos (CRA) e a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentação (CRECODOM);

§ 1º a CRA tem a finalidade de receber o candidato por ocasião de sua apresentação na OMCT para início do curso;

§ 2º a CRECODOM tem a finalidade de conferir toda a documentação prevista nas IRCAM e necessária à matrícula;

XIX - recolher à EsSA e ao EGGCF, este quando for o caso, as indenizações referentes aos manuais e notas de aula adquiridas pelos alunos e necessárias ao desenvolvimento dos conteúdos previstos nos Planos de Disciplinas (PLADIS);

XX - elaborar em A-1, para o ano A, o Programa Interno de Trabalho (PIT) da OMCT, submetendo-o à aprovação do DEP;

XXI - publicar em boletim interno o resultado das provas formais realizadas pelos alunos;

XXII - elaborar e remeter ao DEP, em A-1, para apreciação, a previsão para o ano A, da necessidade do pagamento da gratificação de representação, se for o caso;

XXIII - conceder férias escolares aos alunos, conforme o período previsto em PGE;

XXIV - elaborar e remeter o Boletim de Matrícula para os Estb Ens previstos para o Período de Qualificação;

XXV - publicar em boletim interno, para cada aluno, a nota final do Período Básico, a designação da QMS e do Estb Ens para o PQ, recebidas da EsSA.

XXVI - elaborar ao final do Período Básico e remeter aos respectivos Estb Ens as alterações dos alunos;

XXVII - elaborar e remeter o Custo Aluno-Curso, do Período Básico, aos Estb Ens responsáveis pelo desenvolvimento do Período de Qualificação; e

XXVIII - informar, diretamente e pelo meio mais rápido, às unidades de origem de militares da Marinha, da Aeronáutica e das Forças Auxiliares, a data de sua apresentação e inclusão ou reinclusão no Exército.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino poderá delegar atribuições ao Subdiretor de Ensino, devendo ser publicadas em boletim da OM.

Seção IV

Das Atribuições do Subcomandante

Art. 44. Compete ao Subcomandante e Subdiretor de Ensino:

I - substituir o Comandante em seus impedimentos legais e exercer as atribuições que lhe forem delegadas em boletim interno;

II - presidir as reuniões do Conselho de Ensino;

III - apresentar ao Cmt os pareceres do Conselho de Ensino, para apreciação e aprovação; e

IV - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e disciplinares.

Seção V

Do Conselho de Ensino

Art. 45. Compete ao Conselho de Ensino assessorar o Diretor de Ensino no tocante a:

I - organização das atividades ligadas ao ensino;

II - aprimoramento do processo ensino-aprendizagem em toda a sua abrangência;

III - validação das condições da estrutura escolar e do suporte documental na condução das atividades pedagógicas;

IV - estudos e apreciações de outros assuntos a critério do Diretor de Ensino; e

V - julgar os casos de inabilitação escolar.

Art. 46. O Conselho de Ensino reunir-se-á por determinação do Diretor de Ensino, sendo publicada, em Boletim Interno, a data, a hora, o local, a pauta da reunião e a constituição do Conselho.

Art. 47. As notas para publicação em Boletim Interno, referentes à convocação do Conselho e à ata da reunião, são de responsabilidade do secretário do Conselho.

Art. 48. O S1 da OMCT será o Secretário do Conselho de Ensino, cujas atribuições são as seguintes:

I - elaborar a nota para publicação em boletim interno da convocação do Conselho de Ensino;

II - convocar os integrantes do Conselho de Ensino;

III - secretariar a reunião do Conselho de Ensino;

IV - elaborar a ata da reunião do Conselho de Ensino, conforme orientação do Subdiretor de Ensino; e

V - apresentar, ao Subdiretor de Ensino, a ata da reunião do Conselho de Ensino, para análise.

Seção VI

Das Atribuições do Comandante da Subunidade Escolar

Art. 49. Ao Comandante da SU Escolar compete:

I - assistir ao Diretor de Ensino no que concerne à programação, controle e avaliação das atividades de ensino, no âmbito da SU Escolar;

II - colaborar com o Comando da OMCT na fiscalização do material, zelando pela manutenção das dotações da subunidade e pela sua conservação;

III - assessorar o Diretor de Ensino na aplicação dos princípios de justiça e de disciplina, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE).

IV - inculcar nos alunos, em todos os atos da vida diária, principalmente pelo exemplo de comandantes, instrutores, monitores e da continuada ação educativa, persuasiva e corretiva, o sentimento individual e coletivo, da criação, aquisição e preservação de hábitos, a par do aprimoramento das atitudes e ideais indispensáveis ao militar de carreira;

V - assegurar o enquadramento e a vivência militar dos alunos;

VI - exercer ação educacional permanente sobre os alunos;

VII - planejar, orientar e controlar as atividades administrativas da SU Escolar, assegurando a coordenação e a integração de todas as atividades de ensino;

VIII - elaborar e submeter à aprovação do Cmt da OMCT o QTS ou QTQ da SU Escolar;

IX - cumprir o planejamento de ensino elaborado pela EsSA;

X - zelar para que a SU Escolar seja um todo homogêneo, assegurando permanente integração dos pelotões de alunos;

XI - executar as atividades de ensino que lhe forem determinadas;

XII - cumprir as diretrizes, normas e a legislação de ensino; e

XIII - cumprir as demais atribuições previstas para o Cmt de SU em outros regulamentos e no PGE.

Seção VII Do Corpo Docente

Art. 50. O Corpo Docente é composto pelo Comandante e Diretor de Ensino, pelo Subcomandante e Subdiretor de Ensino, pelo Cmt da SU Escolar, pelos instrutores e monitores.

Art. 51. Os instrutores e monitores do CFS são oficiais, subtenentes e sargentos nomeados por ato do respectivo Cmdo Mil A para o exercício dessa função.

Art. 52. São atribuições dos instrutores e monitores:

I - executar o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, conforme as leis, os regulamentos, as diretrizes e as normas específicas do ensino;

II - participar do planejamento da disciplina a seu encargo;

III - participar na preparação de material didático sob sua responsabilidade e em projetos que visem ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

IV - planejar o ensino considerando a necessidade da aplicação prática dos conhecimentos transmitidos;

V - escolher a metodologia de ensino adequada, coerente com os objetivos educacionais previstos para a disciplina;

VI - acompanhar efetivamente o rendimento escolar do aluno, visando a detectar eventuais deficiências no processo ensino-aprendizagem;

VII - planejar e orientar o estudo preliminar da disciplina que lhe cabe ministrar;

VIII - elaborar estudos didático-pedagógicos, quando instruído a fazê-lo ou por iniciativa própria, visando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

IX - executar as avaliações diagnósticas, formativas e somativas, para desenvolvimento das áreas cognitiva, afetiva e psicomotora, visando à educação integral dos alunos;

X - fiscalizar a aplicação e corrigir as provas formais;

XI - executar as atividades de administração escolar que lhe sejam afetas ou lhe sejam determinadas;

XII - cumprir as disposições regulamentares, instruções, diretrizes, normas e ordens que regem a administração escolar;

XIII - expressar-se verbalmente com correção, observando as regras gramaticais e evitando o uso de termos vulgares;

XIV - empenhar-se em seu auto-aperfeiçoamento profissional, visando a maior eficiência no desempenho de suas tarefas;

XV - destacar-se pelo exemplo; e

XVI - cumprir as demais atribuições previstas nas Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes do Ensino (Port Nr 292, de 09 maio 05, do Cmt Ex) e nas Normas para Avaliação Educacional.

Art. 53. O Corpo Docente participará, anualmente, dos Estágios de Atualização Pedagógica (ESTAP), a serem realizados na EsSA, de acordo com o previsto em PGE daquela Escola.

Art. 54. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos CFS.

Art. 55. A inclusão dos alunos no estado efetivo da OMCT far-se-á na mesma data em que for publicada a matrícula.

§ 1º A partir dessa data, o matriculado perde automaticamente a situação hierárquica anterior, se de origem militar.

§ 2º O desligamento do curso será efetuado simultaneamente com a exclusão e o desligamento ou a adição do aluno da OMCT.

Art. 56. O aluno dos CFS é hierarquicamente equiparado ao cabo, na forma prescrita no Estatuto dos Militares, sendo que este tem precedência sobre aquele.

Seção VIII **Dos Deveres e dos Direitos do Aluno**

Art. 57. São deveres do aluno:

I - observar rigorosamente os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes;

II - participar de todas as atividades presenciais e não presenciais previstas;

III - esforçar-se na construção do próprio conhecimento, por meio de estudos, pesquisas e participação efetiva nas atividades de ensino;

IV - dedicar-se ao auto-aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

V - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores;

VI - contribuir para o prestígio da OMCT e dos CFS;

VII - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas pela OMCT;

VIII - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

IX - cooperar para a conservação do material e das instalações da OMCT;

X - indenizar os manuais e notas de aula necessários ao desenvolvimento dos conteúdos previstos no PLADIS; e

XI - nas avaliações diagnóstica, formativa ou somativa devem:

a) gerenciar sua própria aprendizagem;

b) cumprir todas as tarefas determinadas, fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento escolar;

c) realizar, sistematicamente, pesquisas e leituras, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento;

d) solicitar orientação do docente, sempre que necessário;

e) realizar avaliação dos companheiros, numa situação de aprendizagem; e

f) preencher os questionários que se destinam a avaliação do curso.

Art. 58. São direitos do aluno:

I - os previstos no Estatuto dos Militares, na legislação em vigor e em normas próprias;

II - solicitar revisão de prova, de acordo com as normas em vigor;

III - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso, exceto no caso previsto no parágrafo 5º do artigo 13 destas Instruções;

IV - ser submetido à recuperação de aprendizagem, caso não alcance o rendimento mínimo previsto nestas instruções e no R-126;

V - reunir-se com outros alunos para organizar, dentro da OMCT e nos Estb Ens, agremiações de cunho exclusivamente cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Comandante da OMCT; e

VI - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo único. A remuneração dos alunos seguirá a legislação específica.

Seção IX

Do Registro dos Atos de Admissão e Concessões

Art. 59. As OMCT submeterão ao Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio da Diretoria de Auditoria (D Aud), na forma definida em manual de instrução e com base na Tabela de Fundamentos Legais do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC) informações relativas aos seguintes atos:

I - admissão;

II - desligamento; e

III - reforma, quando for o caso.

§ 1º O SISAC terá a função de cadastrar e registrar as informações referentes aos atos de admissão, desligamento e concessão de reforma, quando for o caso.

§ 2º O manual de instrução do SISAC será disponibilizado, pelo TCU, aos usuários a serem cadastrados pela D Aud, mediante proposta das OMCT ao DEP.

§ 3º Os formulários disponíveis no SISAC contêm um campo específico para cadastramento dos dados necessários à identificação do Cmt da OMCT, que é a autoridade responsável pelo ato de admissão, desligamento ou de concessão de reforma ou pensão.

Art. 60. O cadastramento e o controle dos usuários do SISAC será de responsabilidade:

I - da D Aud, no caso dos cadastradores dos órgãos de pessoal das OMCT, mediante proposta do DEP; e

II - dos cadastradores nos órgãos de pessoal das OMCT, no caso de seus respectivos usuários.

Parágrafo único. O cadastramento dos usuários do SISAC se dará por meio de senhas individuais.

Art. 61. A utilização irregular do SISAC sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº. 8.443, de 16 Jul 92 (Lei Orgânica do TCU).

Art. 62. A Seção de Pessoal da OMCT deverá cadastrar no SISAC as informações pertinentes aos atos de admissão, concessão e desligamento, e encaminhar os respectivos processos a D Aud no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, em boletim interno da OMCT, da matrícula no curso.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº. 8.443, de 16 Jul 92 (Lei Orgânica do TCU).

§ 2º Após a aprovação pela D Aud, dos processos de admissão, as OMCT os remeterão para os Estb Ens de destino dos alunos.

§ 3º Quando o desligamento do aluno ocorrer no Período de Qualificação, o Estb Ens solicitará à OMCT de origem do aluno uma via do respectivo processo de admissão.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições do COTER

Art. 63. É atribuição do COTER incluir no Programa de Instrução Militar (PIM) o Estágio de Preparação Específica para o Corpo de Tropa, a ser realizado pelos alunos do Período de Qualificação dos CFS, mediante solicitação do DEP.

Seção II Das Atribuições do DEP

Art. 64. São atribuições do DEP:

I - baixar e alterar, quando necessário, as IROFM/CFS;

II - fixar, anualmente, as datas de início e término dos CFS, e ainda, o Calendário Anual;

III - analisar e aprovar os Documentos de Currículo dos CFS e suas alterações;

IV - fixar anualmente os efetivos de alunos matriculados por área ou por QMS nas OMCT, de acordo com a distribuição de vagas pelo EME e DGP;

V - encaminhar ao DGP as relações de matriculados;

VI - elaborar e aprovar os perfis profissiográficos;

VII - prever, anualmente, no PIT/DEP, os recursos necessários à realização do ESTAP dos instrutores e monitores das OMCT e às visitas de supervisão escolar a serem realizadas pelo DEP, DFA e/ou EsSA;

VIII - receber e consolidar o PIT de cada OMCT;

IX - distribuir às OMCT os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo PIT, para a realização do ESTAP dos instrutores e monitores das OMCT e para a realização das visitas de supervisão escolar a cargo da DFA e EsSA;

X - cadastrar, junto à D Aud, os operadores do SISAC de cada OMCT;

XI - ligar-se com os demais ODS, a fim de suprir as necessidades das OMCT decorrentes dos encargos de ensino;

XII - ligar-se com o DGP a fim de permitir a escolha das OM de destino dos alunos, ao final do Período de Qualificação.

XIII - autorizar o pagamento da gratificação de representação mediante proposta das OMCT e dos demais Estb Ens;

XIV - analisar e aprovar o Padrão Especial de Desempenho Físico (PED) para o Período Básico e para o Período de Qualificação;

XV - realizar a supervisão e o controle diretamente e/ou por intermédio da DFA e da DEE;

XVI - responder pelas medidas administrativas para o deslocamento dos alunos para os Estb Ens de destino, ao término do Período Básico;

XVII - após o término do Período Básico e do Período de Qualificação, receber e analisar o relatório respectivo, encaminhando-os ao EME;

XVIII - realizar as ações solicitadas pelas Diretorias, com vistas à realização do EPECT.

Seção III **Das Atribuições da DEE e da DFA**

Art. 65. São atribuições da DEE e da DFA:

I - encaminhar ao DEP as propostas de alterações nas IROFM/CFS, quando necessário, e, anualmente, as datas de início e término dos cursos, bem como o Calendário Anual;

II - encaminhar ao DEP as propostas dos Documentos de Currículo, dos PLADIS, e suas alterações, se for o caso;

III - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas Instruções, no que lhes couber;

IV - encaminhar ao DEP as relações de matriculados, as informações de desligamento durante os cursos e as relações de concludentes;

V - encaminhar ao DEP o relatório final dos cursos, recebido dos Estb Ens subordinados ou vinculado;

VI - analisar e aprovar os PLADIS dos cursos sob sua responsabilidade, após a aprovação dos Documentos de Currículo pelo DEP;

VII - encaminhar ao DEP as propostas dos Estb Ens subordinados referente ao Estágio Específico no Corpo de Tropa, previsto na complementação de ensino no currículo de cada curso;

VIII - realizar, mediante determinação do DEP, as visitas de supervisão e controle;

IX - após o término do Período Básico, a DFA deve receber e encaminhar ao DEP os relatórios remetidos pelas OMCT, via EsSA;

X - estabelecer prazo aos Estb Ens para entrada dos programas dos EPECT;

XI - aprovar os programas do EPECT e, se necessário, solicitar ao DEP as providências que requeiram ação do escalão superior.

XII - a DEE deverá providenciar a elaboração e remessa às OMCT de uma palestra de orientação sobre as QMS da área Logística/Técnica, a fim de esclarecer os alunos sobre as suas possíveis opções;

Seção IV Das Atribuições da EsSA

Art. 66. São atribuições da EsSA:

I - propor à DFA a realização do Estágio Específico no Corpo de Tropa a ser inserido no PIM/COTER e previsto na complementação de ensino no currículo de cada curso;

II - elaborar e remeter às respectivas OMCT, uma palestra sobre cada QMS Combatente, a fim de melhor esclarecer os alunos sobre as suas possíveis opções;

III - propor ao DEP o Documento de Currículo e o PLADIS do PB;

IV - propor ao DEP a documentação curricular, incluindo o PLADIS, do PQ;

V - organizar, elaborar e distribuir, às OMCT, os Documentos de Currículo dos diversos cursos e os PLADIS do Período Básico aprovados;

VI - organizar, elaborar e distribuir, às OMCT, as provas formais das disciplinas;

VII - divulgar às OMCT o calendário das provas formais;

VIII - inserir em seu PGE um anexo específico ao Período Básico do CFS, prevendo e uniformizando todas as atividades de ensino para as OMCT, inserindo nesse anexo o calendário de provas, o QDT do Período Básico e outros documentos que julgar necessários para o planejamento do período;

IX - elaborar e propor à DFA normas específicas para a condução das atividades de ensino das OMCT, quando for o caso;

X - distribuir às OMCT, mediante indenização dos alunos, os manuais e notas de aula necessárias ao desenvolvimento dos conteúdos previstos no PLADIS;

XI - solicitar, antecipadamente, ao EGGCF, os manuais necessários ao desenvolvimento dos conteúdos previstos no PLADIS;

XII - uniformizar, por meio de planos de sessão comuns, a instrução das OMCT;

XIII - elaborar e remeter às OMCT, em data prevista, anualmente, no PGE, os Formulários de Escolha de QMS;

XIV - elaborar e distribuir às OMCT o boletim interno do resultado final do Período Básico, constando a classificação dos alunos ao término do período;

XV - proceder à escolha da QMS a ser realizada pelos alunos ao final do Período Básico;

XVI - remeter às OMCT a relação nominal dos alunos, discriminando os aprovados, reprovados, a QMS, o Estb Ens onde o aluno realizará o PQ e a data de sua apresentação, após o levantamento da Nota Final do Período Básico (NPB) e da consolidação dos Formulários de Escolha de QMS;

XVII - elaborar e distribuir às OMCT e Estb Ens o boletim interno de designação de QMS, após a consolidação das opções realizadas pelos alunos;

XVIII - realizar, por determinação do DEP, as visitas de supervisão escolar às OMCT;

XIX - remeter às OMCT extrato da legislação do DEP;

XX - aplicar, anualmente e a partir de 2006, os estágios de preparação de instrutores e monitores das OMCT, a fim de padronizar e otimizar procedimentos pedagógicos e administrativos;

XXI - elaborar e remeter à DFA, que submeterá à apreciação da DEE antes de encaminhar ao DEP para aprovação, o PED de TFM para os cursos, onde estará regulado o desenvolvimento e a avaliação do TFM nos períodos Básico e de Qualificação;

XXII - após o término do Período Básico, receber, reunir sem consolidação, e encaminhar a DFA os relatórios remetidos pelas OMCT;

XXIII - após o término do Período de Qualificação, remeter à DFA o respectivo relatório cujo modelo será elaborado e distribuído pelo DEP.

Seção V

Das Atribuições da EsIE, da EsMB, da EsCom, da EsSEx e do CIAvEx

Art 67. São atribuições da EsIE, da EsMB, da EsCom, da EsSEx e do CIAvEx:

I - propor à DEE a realização do Estágio Específico para o Corpo de Tropa, previsto na complementação de ensino no currículo de cada curso;

II - propor ao DEP a documentação curricular, incluindo o PLADIS, do PQ;

III - remeter as propostas de nomeação de instrutores e monitores com a antecedência necessária ao DEP, para análise e remessa ao DGP em tempo hábil;

IV - após o término do Período de Qualificação, remeter à DEE o respectivo relatório de acordo com o modelo distribuído pelo DEP.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os casos omissos às presentes instruções serão solucionados pelos Estb Ens, pelas Diretorias ou pelo DEP, conforme o nível de complexidade de cada caso.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 10-D Log, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Altera os artigos 20, 21, 22 e 25 das Normas Administrativas Relativas às Atividades com Explosivos e Acessórios – NARAExAc –, aprovada pela Portaria nº 18-D Log, de 7 de novembro de 2005 e dá outras providências.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com os incisos XIV e XV do art. 27 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 20, 21, 22 e 25 das Normas Administrativas Relativas às Atividades com Explosivos e Acessórios – NARAExAc, aprovada pela Portaria nº 18-D Log, de 7 de novembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20. Os fabricantes, importadores e distribuidores devem criar e manter um banco de dados que assegure a rastreabilidade, por venda efetuada, das informações constantes do art. 22 das presentes Normas:

.....
III - identificação individual seriada correspondente à marcação realizada em cada um dos itens;
.....

§4º Entende-se por identificação individual seriada a numeração individualizada de cada produto, convencionada de acordo com o descrito abaixo:

ELEMENTO	EMBALAGEM	PAIS	FÁBRICA	PRODUTO	SEQUENCIAL	DV
DÍGITOS	1	3	4	5	10	1
FAIXA	1 – 6	0-999	0-9999	0-99999	0-9999999999	0-9

I - Embalagem: 1 dígito de “1 a 6”, conforme estabelecido abaixo:

- a) tambor - “1”;
- b) barril - “2”;
- c) bombona - “3”;
- d) caixa - “4”;
- e) saco - “5”;
- f) embalagem composta (embalagem externa e recipiente interno formando uma única embalagem) - “6”;

II - país fabricante:

- a) Brasil - 789;
- b) outros países: numeração de acordo com o padrão EAN (*European Article Numbering*);

III - fábrica: algarismo “0” seguido do número do “TR”, de acordo com a orientação contida no R-105 (art. 62);

IV - produto: algarismo “0” seguido do número de ordem do Anexo “I” do Decreto 3.665 de 2000 (R-105);

V - seqüencial: dez dígitos, sendo a identificação individual do produto atribuída de forma seriada; e

VI - DV: dígito verificador de integridade do código, com algoritmo para sua elaboração implantado no sistema.” (NR)

“Art. 21.....

VI - faixa seqüencial correspondente à marcação de todos os produtos constantes da embalagem, no caso dos itens relacionados no art. 22 das presentes Normas.” (NR)

“Art. 22.....

I - explosivos encartuchados: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

II - cordéis detonantes: inscrição, a cada metro, com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada da bobina, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário;

III - espoletas elétricas e não-elétricas: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário; e

IV - reforçadores e cargas moldadas: inscrição com o nome do fabricante, data de fabricação, telefone de emergência e identificação individualizada por item, permitindo correspondência unívoca do produto com o seu destinatário.” (NR)

“Art. 25. As pedreiras estão autorizadas a armazenar os explosivos e acessórios para uso próprio, cujo consumo não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O Comando da Região Militar de vinculação pode, de acordo com o caso concreto e após apreciar as justificativas apresentadas pelo interessado, prorrogar o prazo de armazenamento previsto no *caput*, sujeitando tal autorização à aprovação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor a contar de 1º de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº 13-D Log, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Aprova as Normas Administrativas Relativas às Atividades com Ácido Fluorídrico – NARAAF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento Logístico (R128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o inciso XV do art. 27, do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Administrativas Relativas às Atividades com Ácido Fluorídrico, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua vigência.

**NORMAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES COM ÁCIDO FLUORÍDRICO
(NARAAF)**

ÍNDICE

		Artigos
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º ao 3º
CAPÍTULO II	DA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, DEPÓSITO E MANUSEIO	4º ao 7º
CAPÍTULO III	DO TRANSPORTE	8º ao 13
CAPÍTULO IV	DO ACONDICIONAMENTO	14 ao 23
CAPÍTULO V	DA MARCAÇÃO E DA ROULAGEM PARA EXPEDIÇÃO	24 ao 25
CAPÍTULO VI	PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EMERGÊNCIA	26
CAPÍTULO VII	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	27 ao 31

ANEXOS:

“A” - GUIA DE INSTRUÇÕES PARA ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS COM O PRODUTO ÁCIDO FLUORÍDRICO;

“B” - GUIA DE INSTRUÇÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO;

“C” - RÓTULOS DE RISCO PARA SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS (CLASSE 8) E TÓXICAS (SUBCLASSE 6.1);

“D” - PAINEL DE SEGURANÇA; E

“E” - EXEMPLO DE MARCAÇÃO PARA EMBALAGENS E IBCS FABRICADAS PARA ÁCIDO FLUORÍDRICO;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regulamentar procedimentos a serem adotados com as diversas atividades realizadas com ácido fluorídrico (HF), cuja fiscalização seja de responsabilidade do Comando do Exército.

Art. 2º O HF é um gás ou líquido fumegante, com ponto de ebulição de 19,5º C, extremamente irritante, corrosivo e tóxico, podendo o contato direto com seus vapores ocasionar severas queimaduras, cegueira permanente e até mesmo o óbito.

Art. 3º O ácido fluorídrico pertence à categoria de controle 1, preconizada no art. 10 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000, tendo todas as atividades com ele relacionadas controladas pelo Comando do Exército e sendo obrigatório o registro das pessoas jurídicas que fabriquem, utilizem industrialmente, armazenem, comerciem, importem, exportem, manuseiem ou transportem esse produto.

§ 1º O registro é formalizado pela emissão do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), sendo que o TR autoriza a pessoa jurídica a fabricar o HF e o CR a realizar as demais atividades relacionadas no *caput*.

§ 2º No documento que ateste o registro deverão constar as atividades a serem exercidas pelo seu detentor.

**CAPÍTULO II
FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, DEPÓSITO E MANUSEIO**

Art. 4º Os depósitos de HF devem ser providos de chuveiro de emergência, lava-olhos e hidrantes equipados com bico de água tipo jato-neblina.

§ 1º A instalação que processe, envase ou realize outro tipo de manuseio do HF deve estar situada em área bem ventilada e separada fisicamente de outras instalações que depositem ou processem produtos incompatíveis com esse ácido.

§ 2º Os depósitos de HF a granel deverão dispor de área de segurança própria em seu entorno, devidamente delimitada e sinalizada, provida de bacia de contenção capaz de reter vazamentos acidentais.

Art. 5º O uso e o manuseio de HF só devem ser realizados por pessoas devidamente treinadas, sempre com a utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) apropriado, conforme descrito:

- I - capacete;
- II - luvas de policloreto de vinila (PVC) de punho médio;
- III - óculos tipo químico e máscara panorâmica com filtro para vapores ácidos;
- IV - conjunto antiácido (calça e jaqueta com capuz); e
- V - botas de borracha/PVC.

§ 1º As empresas que armazenem ou manipulem HF com fins de comercialização deverão disponibilizar, além do EPI descrito nos incisos deste artigo, equipamento de isolamento total com respiração autônoma e capacete com capuz por baixo, para utilização nas operações perigosas e de emergência.

§ 2º O exercício de quaisquer atividades com HF pressupõe a contratação de responsável técnico da área de química, registrado no respectivo conselho regional.

Art. 6º Todos os fabricantes, importadores e distribuidores deverão dispor em suas dependências de:

I - ficha de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ) escrita na língua portuguesa, conforme “NBR 14725”, em condições de ser apresentada aos interessados ou à fiscalização militar, sempre que solicitada;

II - guia de instruções para atendimento de primeiros socorros e guia de instrução para tratamento médico, conforme previstos nos anexos “A” e “B” à presente norma;

III - dispositivos para primeiros socorros para atendimento a emergências com HF, conforme descrito a seguir:

- a) dois pares de luvas cirúrgicas estéreis;
- b) cinco ampolas 10 cc de gluconato de cálcio a 10%;
- c) duas seringas 10 cc descartáveis;
- d) um pote contendo pasta de gluconato de cálcio a 2,5% (base de vaselina ou nujol) com xilocaína (opcional);
- e) 1 litro de solução de gluconato de cálcio a 1%;
- f) um rolo de esparadrapo;
- g) um rolo de atadura de gaze;
- h) um rolo de atadura de crepe;
- i) uma caixa de algodão; e

j) uma tesoura.

Art. 7º O empilhamento das embalagens de HF deverá ser compatível com a resistência aferida por ocasião da sua homologação.

CAPÍTULO III TRANSPORTE

Art. 8º As unidades de transporte de HF devem ter rótulos de risco afixados à sua superfície exterior correspondentes à classe 8 (substâncias corrosivas) e ao seu risco subsidiário (classe 6.1; substâncias tóxicas), com dimensões mínimas de 250 mm x 250 mm e o símbolo, cor e tamanho dos caracteres de identificação de classe, conforme disposto na “NBR 7500”.

Parágrafo único. O desenho esquemático deverá seguir o modelo descrito no Anexo “C”.

Art. 9º Além dos rótulos de que tratou o artigo anterior, a unidade de transporte deverá portar também painéis de segurança em posição adjacente ao rótulo.

§ 1º O painel deve ser retangular, com altura não inferior a 150 mm e comprimento não inferior a 350 mm, identificando o número de risco e o número ONU da substância transportada.

§ 2º Na primeira linha constarão os número 86 ou 886, conforme a concentração em HF esteja, respectivamente, abaixo ou acima de 60%.

§ 3º Na segunda linha, constarão os número 1790 ou 1052, conforme o produto transportado seja solução de HF ou HF anidro, em conformidade com o disposto na “NBR 7500” e exemplificado no Anexo “D” para transporte de solução de ácido fluorídrico em concentração superior a 60%.

Art. 10. A unidade de transporte de HF deverá portar equipamento de proteção individual (EPI), conforme descrito no art. 5º destas normas.

Parágrafo único. Aquelas unidades dotadas de tanques portáteis e que trafeguem com ácido fluorídrico com concentração superior a 60% deverão dispor, também, de equipamento de respiração autônomo, conforme disposto na Resolução ANTT 420, de 12 de fevereiro de 2004.

Art. 11. A unidade de transporte deverá portar o seguinte conjunto de equipamentos para emergência, conforme descrito na NBR 9735 e complementado na NBR 10271:

- I - calços para o veículo;
- II - fitas zebreadas para isolamento com seu dispositivo de sustentação;
- III - material para advertência com a inscrição “PERIGO, AFASTE-SE”;
- IV - pelo menos quatro cones para sinalização da via;
- V - jogo de ferramentas; e
- VI - lanterna.

Parágrafo único. Os mesmos dispositivos de primeiros socorros descritos no inciso III do artigo 6º deverão estar presentes na unidade de transporte.

Art. 12. As unidades de transporte de HF a granel deverão estar devidamente homologadas pelo INMETRO, com emissão do respectivo Certificado de Capacitação para Transporte de Produtos Perigosos.

Art. 13. O condutor designado para transporte de HF deverá possuir treinamento específico para transporte de cargas perigosas realizado em órgão ou entidade devidamente cadastrado e autorizado pelo CONTRAN, além de ter que portar a ficha de emergência e envelope para transporte de HF.

§ 1º As guias de instrução para atendimento de primeiros socorros e de tratamento médico, respectivamente, nos Anexos “A” e “B”, deverão ser colocadas dentro do envelope, junto com a ficha de emergência.

§ 2º O empilhamento das embalagens de HF seguirá as mesmas disposições para armazenagem dispostas no art. 7º das presentes normas.

CAPÍTULO IV DO ACONDICIONAMENTO

Art. 14. Os IBC (contentores intermediários para granéis), os tanques portáteis e as embalagens utilizados para acondicionamento de HF deverão estar devidamente homologadas pelo INMETRO, pelo Departamento de Portos e Costas Marítimas - Marinha do Brasil ou pelo Centro Tecnológico da Aeronáutica, em conformidade com a Resolução nº 420 da ANTT de 12 de fevereiro de 2004.

§ 1º As embalagens internas, das embalagens combinadas, estão dispensadas da homologação.

§ 2º A fiscalização militar deverá verificar as emissões dos respectivos certificados das embalagens e IBC pelos órgãos citados, no caput, ou por Organismo Certificador do Produto (OCP), por estes certificados.

§ 3º No caso dos tanques portáteis, a certificação deve ser verificada na própria marcação afixada em sua carcaça.

§ 4º As embalagens, IBC e tanques portáteis fabricados no exterior deverão dispor de certificados emitidos por OCP de reconhecida credibilidade e aceitação.

§ 5º Todas as embalagens e IBC destinados ao uso de HF, com exceção das embalagens internas em embalagens combinadas, deverão portar marca durável e legível, contendo, dentre outras, as seguintes identificações (Anexo “E”):

I - símbolo das Nações Unidas para embalagens;

II - número de código que designa o tipo de embalagem, especificando sua espécie, material e categoria; e

III - letra X, indicando que a embalagem em questão foi homologada como pertencente ao Grupo I.

Art. 15. Não está autorizado o acondicionamento de HF em embalagens que:

I - excedam 400 Kg de massa líquida; ou

II - excedam 450 litros de volume.

Art. 16. As marcações citadas no § 5º do art. 14, indicam que a embalagem corresponde a um projeto-tipo aprovado em ensaios estabelecidos pela legislação em vigor, mas não a relaciona diretamente ao uso de uma substância qualquer.

Parágrafo único. No presente caso, a fiscalização, então, deverá verificar além da marcação da embalagem, se a mesma é adequada ao condicionamento do HF, conforme os artigos 18 a 20 abaixo.

Art. 17. As soluções de HF em concentração abaixo de 60% peso/peso (p/p) podem ser acondicionadas em embalagens classe II, podendo na marcação descrita acima constar, opcionalmente, as letras X ou Y.

Art. 18. Tanques portáteis para transporte de HF anidro ou em quaisquer concentrações deverão ser homologados e marcados com fixação de placa metálica, estampando, entre outras as seguintes informações:

I - rótulo "UN" referente a projeto aprovado segundo recomendações da ONU;

II - país de fabricação e país que aprovou o projeto;

III - fabricante;

IV - organismo credenciado para aprovação do projeto;

V - pressão de ensaio mínima de 400 Kpa; e

VI - espessura mínima equivalente a 6 mm de aço com resistência à tração de 370 N/mm² e um alongamento na ruptura de 27%.

Art. 19. Tanques portáteis que tenham em sua marcação, os valores de pressão e espessura equivalentes aos citados no artigo anterior estão autorizados ao transporte de HF em quaisquer concentrações.

Art. 20. Soluções de HF com mais de 85% p/p deverão estar acondicionadas nas seguintes condições:

I - embalagens combinadas (embalagem externa independente da embalagem interna), podendo ser a embalagem externa de qualquer material, exceto papelão, e as embalagens internas com as seguintes capacidades máximas:

a) plástico: 10 litros; e

b) metal: 40 litros.

II - embalagens compostas (embalagem externa e recipiente interno formando uma única embalagem) com capacidade máxima de 60 litros, possuindo recipiente interno de porcelana ou cerâmica, poderá ter a embalagem externa constituída de diversos materiais e com qualquer designação iniciada por "6P";

III – embalagens singelas:

a) tambores de aço austenítico com capacidade máxima de 250 litros (1A1); e

b) cilindros de gás que se conformem às exigências de construção, ensaio e enchimento aprovados pela autoridade homologadora.

Art. 21. Soluções de HF com menos de 85% e mais do que 60% p/p deverão estar acondicionadas nas seguintes embalagens:

I - embalagens combinadas tendo qualquer material como embalagem externa e as embalagens internas com as seguintes capacidades máximas:

a. plástico: 30 litros; e

b. metal: 40 litros.

II - embalagem singela com as seguintes capacidades máximas:

a. tambor de metal ou plástico (1A1, 1A2, 1B1, 1B2, 1N1, 1N2, 1H1, 1H2): 250 litros; e

b. bombonas de aço, alumínio ou plástico (3A1, 3A2, 3B1, 3B2, 3H1, 3H2): 60 litros.

III - embalagens compostas com as seguintes capacidades máximas:

a. recipiente plástico em tambor de:

1) aço ou alumínio (6HA1 ou 6HB1): 250 litros; e

2) outros materiais (6HG1, 6HH1 ou 6HD1): 120 litros.

b. recipiente plástico em materiais diversos (qualquer designação 6H ou 6P): 60 litros.

Art. 22. Além da utilização de tanques portáteis, soluções de HF com menos de 60% poderão estar acondicionadas em Embalagens e IBC nas seguintes condições:

I - Embalagens – mesmas condições do item anterior com as seguintes ampliações em suas capacidades:

a. embalagens singelas de tambor de metal ou de plástico: 450 litros; e

b. embalagens compostas com recipiente plástico em tambores de materiais diversos: 250 litros.

II - IBC de metal (31A, 31B ou 31 N), de plástico rígido (31H1 ou 31H2) ou composto com plástico rígido (31HZ1).

Art. 23. O uso de embalagens na forma de bombonas e de tambores de plástico será permitido até 2 (dois) anos após a data de fabricação.

CAPÍTULO V DA MARCAÇÃO E DA ROTULAGEM PARA EXPEDIÇÃO

Art. 24. Além dos painéis de segurança e rotulagem a serem fixados nas unidades de transporte e já descritas, todas embalagens, IBC e tanques portáteis de HF a serem transportadas devem ser devidamente marcadas e rotuladas com vistas à identificação de seu conteúdo.

§ 1º Estas marcações não devem ser confundidas com as marcações efetuadas nas embalagens pelos seus respectivos fabricantes, descritas no art. 21 e não relacionadas diretamente ao seu uso;

§ 2º A marcação das embalagens, IBC's e tanques para transporte de HF devem conter o nº ONU e designação se solução ou anidro, conforme exemplificado a seguir: “Nº ONU 1790 ÁCIDO FLUORÍDRICO, SOLUÇÃO COM MAIS DE 60% DE HF”.

§ 3º Os rótulos de risco das embalagens são idênticos aos das unidades de transporte (anexo “C”) em tamanho apropriado, inclusive com a inserção do rótulo 6.1 de risco subsidiário.

Art. 25. Todas as embalagens deverão portar rótulo de segurança na língua portuguesa, disponibilizando aos seus usuários, dentre outras, as seguintes informações:

I - dados do fabricante/importador;

II - instruções de uso;

III - riscos;

IV - medidas preventivas;

V - inscrição da frase: “EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGUE PARA;”

VI - primeiros socorros, com informações ao médico e instruções em caso de vazamento; e

VII - responsável técnico.

Parágrafo único. Podem ser admitidos rótulos em inglês apenas durante o trâmite aduaneiro.

CAPÍTULO VI PROVIDÊNCIAS EM CASO DE EMERGÊNCIA

Art. 26. Em casos de derramamento ou vazamento, a área afetada deve ser evacuada e isolada.

§ 1º A equipe de emergência deverá penetrar na área atingida trajando o EPI com equipamento de respiração autônomo.

§ 2º Deverá ser priorizada a tentativa de reaproveitamento do material derramado. Não sendo possível, a área atingida deverá ser neutralizada com barrilha ou cal, lavando-se em seguida os resíduos com água em abundância.

CAPÍTULO VII PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 27. Os fabricantes e importadores de HF ficam obrigados a verificar, em caso de terceirização de serviços de transporte, a emissão e validade do respectivo Certificado de Registro - CR.

Art. 28. Os transportadores de HF ficam obrigados a verificar o correto acondicionamento, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 29. Embalagens, IBC e tanques portáteis vazios que tenham contido HF devem permanecer identificados até que algum processo como limpeza, degaseificação ou uso de produto que neutralize o seu efeito.

Art. 30. No caso da importação de HF em desacordo com os dispositivos da presente Norma, fica o importador responsável por todos os custos referentes ao descarte, reembarque do produto e demais despesas correspondentes.

Art. 31. Os casos não previstos nas presentes normas serão solucionados pelo Departamento Logístico.

ANEXO “A”

Guia de Instruções para Atendimento de Primeiros Socorros com “Ácido Fluorídrico”

A.1 Geral

A.1.1 Quanto mais rápido se iniciar o tratamento, maior é a chance de recuperação do acidentado.

A.1.2 Afastar-se do local do vazamento com brevidade.

A.1.3 Calçar o par de luvas de PVC antes de iniciar o atendimento da vítima.

A.1.4 Rasgar ou retirar as roupas contaminadas imediatamente.

A.2 Para os olhos

Lavar bem com bastante água durante 5 min; aplicar solução de gluconato de cálcio a 1%; a seguir, encaminhar ao oftalmologista.

A.3 Quando ingerido

Lavar bem a boca e dar bastante água para beber.

A.4 Quando houver inalação

A.4.1 Deixar a vítima em lugar arejado, com as costas apoiadas.

A.4.2 Quando houver parada respiratória, aplicar respiração artificial (não boca a boca).

A.5 Em contato com a pele

Remover as roupas contaminadas. Lavar as partes atingidas da pele com bastante água, aplicar a seguir a pasta contendo gluconato de cálcio a 10% ao redor da pele queimada. Na falta do gluconato de cálcio, utilizar hidróxido de magnésio (leite de magnésia, maalox ou similar)

A.6 Transporte

Transportar a vítima imediatamente para um hospital acompanhado do guia de instruções para “atendimento de primeiros socorros com ácido fluorídrico” e de “tratamento médico”.

ANEXO “B”

Guia de Instrução para Tratamento Médico

B.1 Queimaduras de pele

B.1.1 Ao se expor a pele ao ácido fluorídrico aquoso ou anidro, imediatamente se forma uma zona eritematosa que rapidamente se transforma em zona esbranquiçada ou nancarada; isto se deve à coagulação tissular; deve-se lavar imediatamente a área com bastante água limpa por um período de no máximo 3 min a 4 min, tirar a roupa que pode estar contaminada e iniciar a aplicação de gluconato de cálcio gel a 2,5%¹⁾; a massagem firme com gluconato de cálcio permite que penetre nos tecidos lesados. Este tratamento deve ser iniciado imediatamente e mantido por um período de 20 min e deve ser repetido de duas a três vezes por dia por um período de dois a três dias se a queimadura for de 2º ou 3º graus.

B.1.2 O pessoal médico e de enfermagem deve saber que há possibilidade de se lesar a pele ao transportar o paciente exposto; para evitar este risco, é importante proteger as mãos com gluconato de cálcio ou gel ou usar luvas cirúrgicas e gluconato de cálcio gel, este, de preferência.

B.1.3 O médico encarregado do caso deve inicialmente avaliar o total de superfície corporal atingida e a profundidade da lesão. Os pacientes com 2% a 3% de superfície lesada precisam de uma unidade de tratamento intensivo, e só aí se pode prestar o tratamento adequado. Toda exposição grave tem um fator de inalação e deve-se avaliar o dano causado no aparelho respiratório, sem exceção, observando por no mínimo 72 h.

1) Na falta de gluconato, aplicar no local hidróxido de magnésio ou outro anti-ácido.

B.1.4 Ao se hospitalizar o paciente, deve-se pedir os seguintes exames, em caráter de urgência:

- a) hemograma;
- b) perfil bioquímico;
- c) provas de função hepática;
- d) EAS;
- e) eletrólitos.

B.1.5 Se houver suspeita de comprometimento respiratório, deve-se acrescentar o exame de gases arteriais. Após estes pedidos de exame, o seguinte passo é instalar um programa de administração de medicações endovenosas, iniciando com solução de hartmann e acrescentando 10 cc de gluconato de cálcio a 10%, se a lesão for extensa, para evitar a morte por hipocalcemia; repetir este tratamento quantas vezes for necessário para manter o cálcio dentro dos limites normais.

B.1.6 As lesões extensas devem ser infiltradas com gluconato de cálcio, usando como diluente xilocaína a 2%; isto serve para aliviar a dor que em certos casos é tão intensa que os pacientes entram em choque.

B.1.7 Usar agulhas de calibre 25 x ou 24 x se a área for extensa. Evitar infiltrar nos dedos, nariz ou pavilhão auditivo; só infiltrar se for muito necessário e deve ser feito com precaução para se evitar a isquemia.

B.1.8 O tratamento usado no grande queimado geralmente é de manutenção. Manter o equilíbrio eletrolítico, observar atentamente o paciente para detectar sintomas de hepato, nefro ou neurotoxicidade e, sobretudo, dar apoio respiratório e cardiovascular.

B.1.9 É de vital importância a manutenção de um monitor cardiológico para detectar as arritmias temporárias causadas pelas alterações do cálcio sérico com o prolongamento do intervalo QT. Mais adiante ajuda a detectar alterações no ECG devido a alterações de outros eletrólitos.

B.1.10 Manter os níveis de cálcio sérico, em especial em pacientes que apresentam inalações e ingestão de HF, é sumamente importante já que nestes pacientes a eliminação de cálcio é muito rápida.

B.1.11 O uso de esteróides para manter a PA e com objetivo de exercer efeitos antiinflamatórios, é de muita importância. Tem-se usado compostos de ação curta no período agudo e de ação prolongada no período de convalescência; são utilizados tanto por via intravenosa como por via oral.

B.1.12 Os antibióticos são às vezes necessários como profilaxia das infecções. Apesar de não se haver detectado infecção no período agudo, em pacientes de ambulatório, especialmente de classe econômica baixa, encontram-se três casos de infecções devidos à contaminação, enquanto praticavam esporte ou trabalhavam em lugar e em condições higiênicas pobres.

B.2 Queimaduras nos olhos

B.2.1 A córnea e conjuntiva podem ser muito afetadas se expostas ao HF. A córnea perde sua transparência tão logo entre em contato com o ácido, cegando a vítima.

B.2.2 Deve-se lavar, imediatamente, os olhos com água durante 3 min a 4 min, nunca mais que 4 min, em seguida, com rapidez e usando compressas frias nos olhos, transportar o paciente para a unidade médica mais próxima.

B.2.3 Ao chegar à unidade médica, iniciar a lavagem oftálmica com a solução de gluconato de cálcio 1% em soro fisiológico; a lavagem deve ser repetida duas a três vezes por dia nos próximos dois dias.

B.2.4 As queratoconjuntivites podem ser evitadas administrando-se esteróides oftálmicos. Se a exposição for mínima, a descamação do epitélio ocorre em um período de tempo que varia de 4 h a 24 h; se não houver perfuração do olho e se a exposição for mínima, a melhora é notada nas primeiras 24 h e o período de recuperação é de quatro a cinco dias; se a exposição for moderada, o período de recuperação é de 12 a 15 meses; no entanto, o médico deve saber que por perfuração e cicatrização da córnea pode ocorrer uma limitação da visão. Nas exposições graves não se tem conseguido salvar os olhos e, invariavelmente, neste tipo de paciente é feita a enucleação dos olhos para se evitar comprometimento dos tecidos adjacentes. Constantemente, estes pacientes são vítimas de respingos de HF anídrico ou aquoso.

B.3 Inalação de HF

B.3.1 Uma pessoa exposta ao gás de HF deve ser retirada da área contaminada imediatamente; em seguida administrar O₂ por cateter nasal ou máscara na quantidade de 5 L por minuto e transportá-lo com urgência para o hospital mais próximo.

B.3.2 Após a internação do paciente deve ser administrado gluconato de cálcio por inalação; preparar uma solução de soro fisiológico e gluconato de cálcio (a concentração de gluconato deve ser de 3%) e administrar através de nebulização ou pressão positiva intermitente (PPI). Por nebulizador o gluconato deve ser administrado inicialmente por 60 min a 75 min; se for por PPI, durante 30 min a 60 min.

B.3.3 Algumas exposições provocam grave irritação das vias aéreas superiores e provocam obstrução das mesmas; nestes casos a intubação ou traqueostomia podem ser necessárias.

Anexo “C”

Rótulos de Risco para Substâncias Corrosivas (Classe 8) e para Substâncias Tóxicas (Subclasse 6.1)



classe 8
substância corrosiva



subclasse 6.1
substâncias tóxicas

ANEXO “D”

Painel de Segurança.



Exemplo de painel de segurança para transporte de soluções de ácido fluorídrico em concentrações superiores a 60% (Obs: o fundo do painel deve ser colorido na cor laranja escuro).

ANEXO “E”

Exemplo de Marcação para Embalagens e IBCs Fabricadas para HF.

1A1/X1,4/250/04



BRA/

1A1 – designação correspondente a tambor de aço com tampa não-removível
X1,4 – embalagem Grupo I (letra X) e ensaiada com líquido de densidade relativa 1,4
250 – embalagem ensaiada em pressão manométrica de 250 KPa
04 – embalagem fabricada em 2004
BRA – marcação autorizada no Brasil

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 982/MD, DE 18 DE JULHO DE 2006.

Designação de Oficial-General, como representante do Ministério da Defesa, compondo a Delegação da Visita Oficial ao Instituto de Pesquisa Walter Reed do Exército dos Estados Unidos da América.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA - no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

DESIGNAR o General-de-Divisão Médico MILTON BRAZ PAGANI, Diretor do Hospital da Forças Armadas - HFA, o Contra-Almirante (Md) CARLOS EDSON MARTINS DA SILVA, Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social - DESAS, e o Capitão-de-Corveta(CD) CARLOS ALEXANDRE SOUZA DE LIMA, como representantes do Ministério da Defesa, compondo a Delegação da Visita Oficial ao Instituto de Pesquisa Walter Reed do Exército dos Estados Unidos da América, a realizar-se na cidade de Washington - EUA, no período de 24 a 29 de julho de 2006, incluindo trânsito, a convite do governo daquele país, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 28 de julho de 2006 – seção 2)

PORTARIA Nº 1.017, EMD/MD, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação de Oficial-General para participar da Reunião de Vice-Ministros das Relações Exteriores e da Defesa dos países latino-americanos presentes no Haiti.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Gen Bda JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID, do Ministério da Defesa, para participar da Reunião de Vice-Ministros das Relações Exteriores e da Defesa dos países latino-americanos presentes no Haiti, a realizar-se na Cidade de Buenos Aires - Argentina, no período de 02 a 05 de agosto de 2006, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 2 de agosto de 2006 – seção 2).

PORTARIA Nº 1.019/SEORI/MD, DE 2 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de militares para compor a Delegação Brasileira que participará do Apronto Final do Treinamento, a ser realizado entre os dias 09 a 14 de agosto de 2006, em Zagreb - Croácia e do 53º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de conformidade com o disposto na alínea “g” do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para compor a Delegação Brasileira que participará do Apronto Final do Treinamento, a ser realizado entre os dias 09 a 14 de agosto de 2006, em Zagreb - Croácia e do 53º Campeonato Mundial de Pentatlo Militar do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a ser realizado entre os dias 15 a 24 de agosto de 2006, em Neustadt - Áustria:

ORDEM POSTO/GRAD NOME

- 1 CC LUÍS EDUARDO TINOCO RIBEIRO
- 2 Maj JOSÉ CARLOS SALGUEIRO PINHEIRO
- 3 Cap MARCUS VINICIUS GOMES BONIFACIO
- 4 Cap MARCO TÚLIO BAPTISTA
- 5 1º Ten. WANDERLEI LIMA DA SILVA
- 6 1º Sgt CARLOS ALBERTO SILVA
- 7 3º Sgt JOÃO SANTANA
- 8 Cb VANDERLEI JUNQUEIRA DA SILVA
- 9 Cb GILBERTO ANTÔNIO BANDEIRA
- 10 Cb EDILSON DE JESUS SOUZA

O afastamento se dará entre os dias 08 a 25 de agosto de 2006, incluindo trânsito, ficando a cargo do Ministério da Defesa o ônus referente às passagens e três diárias.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, com duração de 17 (dezesete) dias, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 4 de agosto de 2006 – seção 2).

PORTARIA Nº 1.023/SEORI/MD, DE 2 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de militares para compor a Delegação Brasileira que participará do 15th JUDO SUMMER STAGE e 32º Campeonato Mundial Militar de Judô do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de conformidade com o disposto na alínea “g” do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para compor a Delegação Brasileira que participará do 15th JUDO SUMMER STAGE e 32º Campeonato Mundial Militar de Judô do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a ser realizado entre os dias 18 de agosto a 06 de setembro de 2006, em Vinkovci - Croácia:

- CEL R1 JOSUÉ MORRISON DE MORAES
- TEN CEL MARCELO SALEM
- MAJ MARCO AURÉLIO BAPTISTA
- MAJ RICARDO CALIXTO MORAES DA SILVA

- ST JOSÉ MANUEL VIEITEZ BESADA
- SD LINCOLN MESSÍAS MOREIRA DOS SANTOS
- SD VITOR DE PAULA FERRAZ
- SD RODRIGO BARDASSON DA ROCHA
- SD FELIPE CESAR CAMILO DE OLIVEIRA
- SD HUGO LUIZ MAURÍCIO PESSANHA
- SD PM MÁRIO SABINO JUNIOR
- SD JOÃO GABRIEL FELIZARDO
- SD MARCELO CRUZ DE SOUZA
- SD RICARDO AYRES BARBOSA DE LIMA

O afastamento se dará entre os dias 18 de agosto a 06 de setembro de 2006, incluindo trânsito, ficando a cargo do Ministério do Esporte o ônus referente ao 15th JUDO SUMMER STAGE e às passagens e duas diárias do 32º Campeonato Mundial Militar de Judô.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, com duração de 20 (vinte) dias, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 3 de agosto de 2006 – seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.028/SEORI/MD, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Dispensa de militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa e de prestar serviço no Hospital das Forças Armadas.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido no Art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005, resolve:

DISPENSAR o 1º Ten QAO JOÃO CARLOS GERHEIM INFANTE de ficar à disposição do Ministério da Defesa e de prestar serviço no Hospital das Forças Armadas, a contar de 27 de julho de 2006.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 8 de agosto de 2006 – seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 462, DE 27 DE JULHO DE 2006.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Cel Eng VICENTE GONÇALVES DE MAGALHAES.

PORTARIA Nº 465, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Maj Com JOÃO MARINONIO ENKE CARNEIRO, do C O Ter, para frequentar o Curso de Observador Militar e Integrante de Estado-Maior em Operações de Paz, a realizar-se no Centro Conjunto de Operações de Paz, na cidade de Santiago, no Chile, no período de 16 de agosto a 12 de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 466, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Inf ANDRÉ LUIS CARNEIRO BRANDÃO.

PORTARIA Nº 467, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de instrução.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, para realizar Viagem de Instrução dos destaques dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos do ano de 2005 à Organizações Militares do Exército da Argentina e do Uruguai, a realizar-se no período de 27 de agosto a 6 de setembro de 2006, incluindo os deslocamentos:

- Cap Cav EVANDRO ITAMAR LUPCHINSKI, da EASA;
- 1º Sgt Com ADROALDO JOSÉ PICCOLI, da EASA;
- 2º Sgt Inf RODRIGO TAVARES DIAS, da Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz;
- 2º Sgt Inf EDUARDO DE PAIVA PEREIRA, da Cia Cmdo 12ª RM;
- 2º Sgt Inf ANDRÉ LUIZ BRETAS DA SILVEIRA, do 15º B I Mtz;
- 2º Sgt Inf RODRIGO CARVALHO ZILVES, do 11º B I Mth;
- 2º Sgt Cav GILBERTO MARSSONA, do 5º Esqd C Mec;
- 2º Sgt Cav HERMERSON RICARDO DIAS GONÇALVES, da Cia C 8ª Bda Inf Mtz;
- 2º Sgt Cav JEFERSON MACHADO, do 7º R C Mec;
- 2º Sgt Cav ROBERTO FINAMOR DARONCO, do 17º R C Mec;

- 2º Sgt Art NELSON CYPRIANO JOÃO, do 23º B Log Sl;
- 2º Sgt Art GILBERTO LIMA DA SILVA, do 17º B Log;
- 2º Sgt Art GERSON GOMES DO NASCIMENTO, do 10º G A C Sl;
- 2º Sgt Art GEILSON ALVES LULÚ, do 14º G A C;
- 2º Sgt Eng PAULO ROBERTO RODRIGUES MACHADO, da 3ª Cia E Cmb Mec;
- 2º Sgt Eng VOLMER DE OLIVEIRA SALES, da 3ª D L;
- 2º Sgt Eng WELLINGTON KLEZEWSKY PIRES, da Cia Cmdo 1º Gpt E;
- 2º Sgt Eng JOSÉ DE JESUS RODRIGUES OLIVEIRA, do 3º B E Cnst;
- 2º Sgt Com JOSÉ AUGUSTO VILANOVA MAIA, do 20º G A C L;
- 2º Sgt Com RONEY FERREIRA DA SILVA, da Es S A;
- 2º Sgt Com LUCIANO FERNANDES DE ATAÍDES, da 11ª Cia Com Mec;
- 2º Sgt Com JANILSON GOMES RIBEIRO, do 17º B Fron;
- 2º Sgt MB ANDREI ALBERTUS OTTO VON TROMPCZYNSKI, do 16º Esqd C Mec;
- 2º Sgt MB MARCIO FONTANA, do 3º B I;
- 2º Sgt MB MARCELO PEREIRA DA SILVA, da Es M B;
- 2º Sgt MB PEDRO MÁRCIO DE ANDRADE BRAGA, da D S;
- 2º Sgt MB AMAURY DE MORAES CASTRO, do 5º B Log;
- 2º Sgt MB LUIZ FLORINDO GRIPA, do 18º B Log;
- 2º Sgt Mnt Com ENIO JAHNKE, do 7º B I B;
- 2º Sgt Mnt Com PAULO CESAR DA CUNHA JUNIOR, da Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl;
- 2º Sgt Topo JOSÉ ALFREDO VASCONCELOS NETO, do B Av T;
- 2º Sgt Topo EDISON MORO FRANCHI, da 1ª D L;
- 2º Sgt Int MAZIO SOUSA PINTO, do 3º B E Cnst;
- 2º Sgt Int JOELI MENDONÇA DE ASSIS, da Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz;
- 2º Sgt Sau IVAIR AURÉLIO PAULINO, do H Gu Florianopolis;
- 2º Sgt Sau ACRISIO JUNIOR DE OLIVEIRA, do 17º B Log;
- 2º Sgt Av Mnt FRANCISCO TELMO SILVA MATOS, da Cia Cmdo 9ª RM;
- 2º Sgt Av Mnt ANTONIO CARLOS DE MOURA JUNIOR, do 2º B Av Ex;
- 2º Sgt Av Ap REGINALDO DE OLIVEIRA REIS, do B Mnt Sup Av Ex; e
- 2º Sgt Av Ap MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA, do 4º B Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 468, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

o Cel QMB JOSÉ DE ALMEIDA PIMENTEL JUNIOR, do E M E, a participar do Campeonato Mundial de Triatlo de Distância Olímpica (Atv X 06/094), a realizar-se na cidade de Lausanne, na Suíça, no período de 29 de agosto a 5 de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 469, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Inf ALÍPIO GOMES DE ASSIS, da Cia Def QBN, para frequentar o Curso de Defesa Nuclear, Biológica e Química (Atv V 06/027), a realizar-se na Escola Prática de Engenharia do Exército, no Polígono Militar de Tancos, em Portugal, com duração aproximada de 2 (meses) meses e início previsto para a 2ª quinzena de outubro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 470, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação para Curso de Estado-Maior e Oficial de Ligação junto ao Comando de Educação e Doutrina do Exército (COEDOC).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Com ALEX VANDER LIMA COSTA, do Cmdo C M A, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V 07/080) e, em prosseguimento, desempenhar as funções de Oficial de Ligação junto ao Comando de Educação e Doutrina do Exército (COEDOC), a realizar-se na cidade de Buenos Aires, na Argentina, por um período aproximado de vinte e quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 471, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em visita de intercâmbio.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nominados, todos da ECEME, para participar da Visita de Intercâmbio de Cooperação Técnico-profissional com a Escola Superior de Guerra do Exército (Atv W 06/003), a realizar-se na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 28 a 31 de agosto de 2006:

- Ten Cel Int DJALMA ALVES CABRAL FILHO;
- Ten Cel Inf EDUARDO LOPES E SILVA;
- Maj Inf JOÃO FELIPE DIAS ALVES; e
- Maj Art MARCELO GURGEL DO AMARAL SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 473, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Subten Inf SILVESTRE ANTONIO DANTAS FERREIRA e o Subten Inf ROGÉRIO DO NASCIMENTO, ambos do Gab Cmt Ex, para participar da implantação do Sistema de Material do Exército na Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), a realizar-se na cidade de Washington D.C., nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 14 de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 474, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil MARCELO JOSÉ COLAÇO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, código MAG-0403, classe Adjunto, nível 3, matrícula SIAPE nº 1466689, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País, no período de 15 de setembro a 15 de novembro de 2006, com a

finalidade de realizar Intercâmbio de Pesquisa relativo ao Tópico de Otimização Evolucionária Multiobjetiva Aplicada ao Desenvolvimento de Novos Materiais Avançados, a realizar-se na cidade de Miami, nos Estados Unidos da América. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da Florida International University.

PORTARIA Nº 475, DE 1º DE AGOSTO DE 2006.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Cel Int WELDON MARANHÃO MASSI.

PORTARIA Nº 476, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- a. Cel Inf JOSÉ CARLOS SAPPI;
- b. Cel Cav NELSON GOMES DA SILVA; e
- c. Cel Inf AJAX PORTO PINHEIRO.

PORTARIA Nº 479, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf CLAUDIO BARROSO MAGNO FILHO, do C O Ter, para realizar Viagem de Reconhecimento ao Contingente Brasileiro da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), na cidade de Porto Príncipe, no Haiti, no período de 9 a 15 de agosto de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e ao deslocamento.

PORTARIA Nº 480, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em intercâmbio no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

o Maj QEM ALBERTO GASPAR GUIMARÃES, do I M E, a participar do Intercâmbio Científico-Tecnológico na Área de Comunicações Digitais, a realizar-se no Instituto Nacional de Telecomunicações, na cidade de Évry, na França, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes, será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas a remuneração do militar no Brasil, em moeda nacional (Real) e com as despesas custeadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

PORTARIA Nº 481, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf RACINE BEZERRA LIMA FILHO e o Cel Cav ELMAR DE AZEVEDO BURITY, ambos do Gab Cmt Ex, para realizar Viagem de Apoio e Avaliação do Contingente Brasileiro da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), na cidade de Porto Príncipe, no Haiti, no período de 4 a 7 de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 482, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Nomeação de comandante de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a nomeação para o cargo de Chefe do Centro General Ernani Ayrosa (Itaipava – RJ), efetuada por meio da Portaria nº 348, de 19 de junho de 2006, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 120, seção 2, de 26 de junho de 2006, por necessidade do serviço, "**ex officio**" do Ten Cel Com ALBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 483, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Exoneração de comandante de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a exoneração do cargo de Chefe do Centro General Ernani Ayrosa (Itaipava – RJ), efetuada por meio da Portaria nº 347, de 19 de junho de 2006, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 120, seção 2, de 26 de junho de 2006, por necessidade do serviço, "**ex officio**" do Ten Cel Inf MARLONE WILSON SOUZA.

PORTARIA Nº 484, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha-Prêmio a Servidor Civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 1º, inciso I, letra "d", da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro da Defesa, e de acordo com os Decretos nº 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, alterados pelo Decreto nº 80.437, de 28 de setembro de 1977, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

ao servidor EUGÊNIO GENUÍNO CAVALCANTI, matrícula SIAPE nº 0057247, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702, classe "A", padrão III – NI, lotado no 7º Depósito de Suprimento, como reconhecimento aos 50 anos de serviço público, efetivados em 10 de janeiro de 2006.

PORTARIA Nº 485, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Art WALTER NILTON PINA STOFFEL, do DEP, para freqüentar o Curso de Altos Estudos da Defesa, a realizar-se na cidade de Roma, na Itália, com duração aproximada de 9 (nove) meses e início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 486, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em viagem de estudo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nominados, a participar da Viagem de Estudo do Curso de Gerência Executiva em Transporte e Mobilização (Atv W 06/029), a realizar-se nas cidades de Montevidéu e Punta de Leste, no

Uruguai, no período de 12 a 15 de agosto de 2006:

- Gen Bda MARCIO ROSENDO DE MELO, da D T Mob;
- Cel Int MARCELO AUGUSTO DE FELIPPES, do Gab Cmt Ex;
- Cel Cav JOÃO PAULO SYLLOS, da D T Mob;
- Cel Cav THADEU DE OLIVEIRA BELLO, do D Log;
- Cel Inf MANOEL CARLOS PEREIRA BRAGA, do Cmdo 11ª R M;
- Cel QMB ANTONIO DE PÁDUA BARBOSA DA SILVA, do Min Def;
- Cel Com JULIO CEZAR PIMENTEL DE SANTANA, da S G Ex;
- Cel Com JANILSON BARBOZA DA COSTA, do D C T;
- Cel Int EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES, do 11º D Sup;
- Cel Inf MÁRIO LUIZ JATHAHY FONSECA, do E M E;
- Cel Art MARCOS ANTÔNIO SILVA AMORIM, do Min Def;
- Ten Cel Inf MÁRIO MIGUEL DOS SANTOS FONTES, do Cmdo C M P;
- Ten Cel Art RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA, da D T Mob;
- Ten Cel Int RAIMUNDO CESAR RODRIGUES BARBOSA, da DGO;
- Ten Cel Inf ENIO MOREIRA AZZI, da D T Mob;
- Ten Cel Inf AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA MIRANDA, da D C I P;
- Ten Cel Inf RUI BERNARDES DO NASCIMENTO, do C O Ter;
- Ten Cel Inf ROBSON RODRIGUES, da D T Mob;
- Ten Cel Cav ANTONIO ALMÉRIO FERREIRA DINIZ FILHO, do Gab Cmt Ex;
- Ten Cel Int RUBENS MARTINS NETO, da 11ª I C F Ex;
- Maj Com CARLOS EDUARDO DE SOUZA TRINDADE, da D M C E I;
- Maj Inf ÂNGELO FERNANDO FACCIOLLI, da D F P C;
- Maj Int THOMAZ JEFFERSON FERREIRA PINTO, da D T Mob;
- Maj Int RENATO JOSÉ PINHEIRO BRANCO, da D S;
- Maj Inf PAULO JORGE MEDEIROS DE OLIVEIRA, do C O Ter;
- Cap QCO JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA, do Gab Cmt Ex;
- Cap Int FÁBIO VILLELA MENDES, do 11º D Sup;
- Subten Eng MARCO AURELIO DE MEDEIROS ABDORAL, do D E C;
- Subten Int CARLOS EMÍDIO ARAÚJO DOS SANTOS, do 11º D Sup;
- Subten Inf SILVESTRE ANTONIO DANTAS FERREIRA, do Gab Cmt Ex;
- Subten Inf FRANCISCO GOMES LEAL, do D C T;
- 1º Sgt Com WANDERLAN DE SOUZA SANTOS, da D T Mob;
- 1º Sgt Com JOCELI LUIZ DALENOGARE, da D S M;
- 2º Sgt Inf FRANCISCO BEZERRA SOUZA, do C O Ter;
- Cb SAIMOM GUIMARÃES GOMES SILVA, da D T Mob; e
- Sd LUCAS RAFAEL FERREIRA, da D T Mob.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 488, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nominados, a participar do **Workshop** de Integração Cartográfica, a realizar-se na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 7 a 11 de agosto de 2006.

- Gen Div CARLOS CESAR PAIVA DE SÁ, da D S G;
- Ten Cel QEM OMAR ANTONIO LUNARDI, do C I G Ex; e
- Maj QEM ROBERTO PENIDO DUQUE ESTRADA, da D S G.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 490, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Art EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI.

PORTARIA Nº 491, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO ALEXANDRE ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº 492, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Ten QAO ROBERTO SALES BATISTA.

PORTARIA Nº 493, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para participação em viagem de serviço.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

DESIGNAR

o Cel Int RONALDO LOBATO POSADA e o Cel Art MANUEL ANSELMO ZÓZIMO DE ABREU, ambos do E M E, para participar da Visita de Inspeção à Aditância Militar do Exército (Atv X 06/102), a realizar-se na cidade de Caracas, na Venezuela, no dia 16 de agosto de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 494, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2006, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM WALLACE ANACLETO PINHEIRO, do I M E, a participar de Conferência Internacional (Atv X 06/101), a realizar-se na cidade de Palma de Maiorca, na Espanha, no período de 15 a 21 de setembro de 2006.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 495, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para Curso de Comando e Estado-Maior e Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Maj Art JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA, do Cmdo 17ª Bda Inf SI, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V 07/083) e, em prosseguimento, desempenhar as funções de Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, na cidade de Cochabamba, na Bolívia, por um período aproximado de vinte e quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para Curso Regular de Estado-Maior e Instrutor da Academia de Guerra do Exército do Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf CRISTIANO PINTO SAMPAIO, da AMAN, para frequentar o Curso Regular de Estado-Maior (Atv V 07/085) e, em prosseguimento, desempenhar as funções de Instrutor da Academia de Guerra do Exército, na cidade de Santiago, no Chile, por um período aproximado de vinte e quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Designação para Curso de Estado-Maior e Instrutor da Escola Superior de Guerra do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2007, resolve

DESIGNAR

o Maj Com ALAN DENILSON LIMA COSTA, do Cmdo 10ª Bda Inf Mtz, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior (Atv V 07/081) e, em prosseguimento, desempenhar as funções de Instrutor da Escola Superior de Guerra do Exército, a realizar-se na cidade de Lima, no Peru, por um período aproximado de vinte e quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2007.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que

propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o Servidor Civil LUÍS HENRIQUE LEME LOURO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, classe Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 1189872, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País, no período de 9 a 16 de setembro de 2006, com a finalidade de participar da **8th International Conference on Mechanical and Physical Behaviour of Materials Under Dynamic Loading**, a realizar-se na cidade de Dijon, na França. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e do Programa de Apoio à Pós Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

PORTARIA Nº 499, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidora civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil VÂNIA BARCELLOS GOUVÊA CAMPOS, ocupante do cargo de Professora de Ensino Superior, classe Adjunto, nível 4, matrícula SIAPE nº 0057065, lotada no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País, no período de 18 a 30 de setembro de 2006, com a finalidade de participar do II Congresso para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável, a realizar-se na cidade de Braga, em Portugal, e do XIV Congresso Panamericano de **Ingeniería de Trafico y Transporte, em Las Palmas de Gran Canárias**, a realizar-se nas Ilhas Canárias, na Espanha. As atividades a que se refere o presente ato serão realizadas com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

PORTARIA Nº 500, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Autorização para afastamento do País de servidora civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

a Servidora Civil GLÓRIA MARIA DE AZEVEDO BOTELHO, ocupante do cargo de Pesquisadora, classe Titular, nível III, matrícula SIAPE nº 0056822, lotada no Centro Tecnológico do Exército, a afastar-se do País, no período de 5 a 10 de novembro de 2006, com a finalidade de participar do **9th Rio Symposium on Atomic Spectrometry**, a realizar-se na cidade de Barquisimeto, na Venezuela. A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Projeto FINEP/CTPETRO.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 138-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*a pedido*”, com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar desta data, o 1º Ten Méd (118203183-9) ALEXANDRE BAPTISTA DA SILVA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 155-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, inciso I e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", sem indenização à União Federal, a contar de 29 de junho de 2006, o Cap Int (011157844-5) SILVIO JÚLIO ROSA DE ARAUJO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 156-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, inciso I e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", sem indenização à União Federal, a contar de 03 de julho de 2006, o Cap QEM (011539204-5) LEANDRO FREITAS PIRES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 157-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “*ex officio*”, sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, inciso I e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", sem indenização à União Federal, a contar de 30 de junho de 2006, a 1º Ten QCO (062383904-0) VIVIANE MOROSINI MÜLLER ESPINOLA, por ter sido nomeada e investida em cargo público permanente, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 158-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art. 115, inciso I e art. 116, inciso II e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar desta data, a 1º Ten Méd (013181844-5) ANA PAULA VIEIRA GONÇALVES e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 159-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex officio", com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", com indenização à União Federal, a contar de 30 de junho de 2006, o 1º Ten QCO (062441334-0) GLAUBER VOLKMER, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 160-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex officio", com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, § 1º letra a) e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", com indenização à União Federal, a contar 18 de maio de 2006, o Cap QCO (062351974-1) ANTONIO AUGUSTO CASTRO DE AZEVEDO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 161-DGP, DE 25 DE JULHO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex officio", com indenização à União Federal

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, § 1º letra b) e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2

de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "ex officio", com indenização à União Federal, a contar 11 de julho de 2006, o Cap Int (020333914-8) LUIZ WILSON BRITO DE NORONHA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 196-SGEx, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	123933894-8	MARCIO ANDRÉ BUENO	26 Jan 06	H Gu Tabatinga
Cap Inf	020475434-5	MÁRIO AUGUSTO DE ARAÚJO CANECO	16 Fev 04	Cmdo Fron Acre/4º BIS
1º Ten QMB	011481144-1	ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	06 Fev 06	EsMB
1º Ten QMB	011480114-5	ANDRÉ LUIS BEZERRA DE AMORIM	06 Fev 06	EsMB
1º Ten QMB	011480184-8	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	06 Fev 06	EsMB
1º Ten QMB	011479354-0	EMERSOM RODRIGUES DA SILVA	06 Fev 06	EsMB
1º Ten Inf	011480504-7	JANIO FERNANDES DE MOURA	06 Fev 06	34º Pel PE
1º Ten Inf	127592033-6	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO	06 Fev 06	15º BI Mtz
1º Ten QMB	011479784-8	RENATO ROSADO MACHADO	06 Fev 06	EsMB
1º Ten QMB	011483614-1	WELLINGTON DA SILVA AZEVEDO	06 Fev 06	EsMB
1º Sgt Inf	128672892-6	ALCIMIR DA CUNHA VASCONCELOS	31 Jan 90	Cmdo Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Mus	119612072-7	ETEVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA	23 Mar 90	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	014740553-4	SÉRGIO FIDELIS DA CUNHA	23 Dez 94	DCMun
Ex 2º Sgt	2G-333964	BOANERGES DA SILVA FILHO	26 Jan 66	Bia Cmdo 1ª Bda AA Ae
2º Sgt Mnt Com	011203274-3	HERBETH FERREIRA CARDOSO	28 Jan 04	Pq R Mnt/7ª RM
2º Sgt Inf	101097204-8	JOSÉ MARQUES DA SILVA	25 Jan 06	15º BI Mtz
2º Sgt Cav	042021324-1	JOSÉ SIDNEI DE OLIVEIRA	15 Mar 02	4º RCB
2º Sgt Topo	011372394-4	MARCIO MARCELO GARRIDO SOUZA	25 Jan 06	B Adm Ap/1ª RM
2º Sgt MB Mnt Armt	011288434-1	PEDRO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	26 Jan 05	27º B Log
3º Sgt Eng	043507924-9	AGRIPINO MENDES DE LIMA NETO	03 Fev 06	10ª Cia E Cmb
3º Sgt Cav	033311514-5	ALDENIR PEDROSO VIEIRA	15 Mar 06	2º R C Mec
3º Sgt MB Mec Auto	073679834-9	ALEXANDER GOULART DE ARAÚJO	15 Mar 06	15º BI Mtz
3º Sgt Inf	033282114-9	ALMIR KELLER	22 Mar 06	29º BIB
3º Sgt Inf	043456724-4	ANTÔNIO AUGUSTO SOARES JÚNIOR	26 Mar 06	36º BI Mtz
3º Sgt Mus	043448984-5	CARLOS AIMAR MARQUES FERREIRA	15 Mar 06	11º BI Mth
3º Sgt Mus	122990134-1	ELIAB DUARTE RUFINO	27 Maio 02	Cmdo Fron Acre/4º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt MB Mec Auto	013160024-9	GUSTAVO JUNIO DE FARIAS	03 Fev 06	EsAO
3º Sgt Int	073628164-3	JOAB BEZERRA VERISSIMO DE CAMARGO	03 Mar 04	15º BI Mtz
3º Sgt Mus	090684733-0	JOÃO DE SOUZA GOMES JÚNIOR	24 Mar 94	Cia Cmdo CMO
3º Sgt QE	018314943-4	JOACY ANTÔNIO DA SILVA	01 Fev 95	1º GAAAe
3º Sgt Inf	102852164-7	JOSÉ FRANCISCO FERREIRA LIMA	28 Jan 06	50º BIS
3º Sgt Inf	033276314-3	JUNIOR CESAR BINOTTO	22 Mar 06	29º BIB
3º Sgt QE	018550723-3	LUIZ ALEXANDRE PAULINO	31 Jan 96	CRI
3º Sgt Com	033394534-3	MARCOS KNEBEL LENZ	28 Jul 04	27º GAC
3º Sgt MB Mec Auto	013009504-5	NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	04 Ago 04	H Ge Salvador
3º Sgt Mus	082756704-1	RAIMUNDO NONATO FILHO ARRUDA	26 Fev 04	2º BIS
3º Sgt Eng	033304204-2	RODRIGO DA SILVA LIMA	22 Mar 06	6º BEC
3º Sgt Inf	123937664-1	RONALDO DA SILVA LOPES	16 Mar 05	51º BIS
3º Sgt Mus	093775444-8	RUBENS GOMES PRATES	15 Mar 06	Cmdo Fron Acre/4º-BIS
3º Sgt Mus	092624414-6	ZEBETIO FERREIRA DE ASSIS	30 Jan 02	Cia Cmdo CMO
Cb	011114244-4	ANDERSON CUNHA DE FARIA	30 Jan 02	111ª Cia Ap MB
Cb	085866483-2	ANTONIZIO GOMES PEREIRA	10 Fev 99	23º B Log SI
Cb	122954624-5	CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO	30 Jan 02	7º BE Cnst
Cb	011182184-9	CELIO MAGALHÃES DA SILVA	30 Jan 02	111ª Cia Ap MB
Cb	127573493-5	FRANCISCO SOCORRO LIMA FEITOSA	02 Fev 00	7º BE Cnst
Cb	011114324-4	JOILSON MORENO SILVA	30 Jan 02	111ª Cia Ap MB
Cb	122954724-3	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	30 Jan 02	7º BE Cnst
Cb	019684873-3	MARCOS GEOVANY GARCIA	30 Jan 02	111ª Cia Ap MB
Cb	112692014-7	MAGNO RODRIGUES DO NASCIMENTO	31 Jan 01	COTER
Cb	122954794-6	PAULO LOPES DO NASCIMENTO	29 Jan 01	7º BE Cnst
Cb	127573653-4	ROSINALDO MARQUES DA SILVA	02 Fev 00	7º BE Cnst
Cb	127583203-6	SEBASTIÃO CLAUDIO MESSIAS DA SILVA	29 Jan 01	7º BE Cnst
Cb	011182584-0	UBIRAJARA PINTO COUTINHO	30 Jan 02	111ª Cia Ap MB
Cb	085890473-3	VALCIDE ANDRADE CHAVES	30 Jan 02	50º BIS
Cb	127573663-3	VICENTE ESTEVÃO MOTA DE SOUZA	29 Jan 01	7º BE Cnst

PORTARIA Nº 197-SGEx, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	031163773-0	EDUARDO GOMEZ MORAES	15 Fev 01	CISM
Ten Cel Int	011455763-0	EDUARDO PAZUELLO	26 Dez 04	DCMun
Ten Cel Farm	018464933-3	JEZUEL FONSECA SERAFIM	24 Fev 05	H Ge Porto Alegre
Maj Med	019480913-3	JANUS DE FREITAS MOTA FILHO	26 Jan 06	H Ge Salvador
Maj Inf	011107972-9	MARCO AURÉLIO FONSECA DE CARVALHO LIMA	17 Fev 05	H Ge Salvador

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Art	014710073-9	RAUL AULER FERREIRA	20 Jan 06	DCMun
Maj Cav	011732903-7	SILNEY BIAGIO CATÃO	23 Abr 06	CIGE
Subten Inf	014980273-8	CLAUDIO ROBERTO XAVIER	28 Jan 06	36º BI Mtz
Subten Art	047765573-2	CLEZIO MAURICIO	11 Nov 05	H Ge Juiz Fora
1º Sgt MB Mec Op	036993393-2	ADELIO DE JESUS MACHADO PEREIRA	05 Fev 06	Pq R Mnt/3ª RM
1º Sgt Inf	036841323-3	ADRIANO CARLOS MUHAMMAD	26 Abr 06	51º BIS
1º Sgt Com	043788183-2	ALOISIO MARCOS DE CASTRO	28 Mar 06	11º BI Mth
1º Sgt Int	114380773-1	ANTÔNIO LUÍS DOS SANTOS	24 Jan 04	36º BI Mtz
1º Sgt Art	036658493-6	CLAUDIO RENATO DA SILVA SILVEIRA	03 Mar 06	MD
1º Sgt Int	047766753-9	FRANCISCO MARCOS MUNAY GALVÃO	16 Abr 06	H Ge Salvador
1º Sgt MB Mnt Armt	014823233-3	HELSON FRANCISCO DA SILVA FONTÃO JUNIOR	27 Fev 06	27º B Log
1º Sgt MB Mec Auto	101434993-8	JOSÉ DE JESUS COSTA MENEZES	27 Jan 06	27º B Log
1º Sgt Inf	105128543-3	JOSÉ GLICÉRIO PEREIRA ALENCAR	29 Jan 06	H Ge Salvador
1º Sgt Com	031269833-5	JOSÉ HATIDORGÊNIZ QUINTEIRO CASTILHOS	02 Fev 06	2ª Bia AAAe
1º Sgt Com	018515593-4	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	31 Jan 06	EsAO
1º Sgt Inf	074190623-4	JURANDIR DA SILVA RAFAEL	26 Dez 92	4º CTA
1º Sgt Art	036760793-4	LUIZ CARLOS FAREZIN	09 Fev 04	B Adm Ap 3ª RM
1º Sgt Mnt Com	018546193-6	MARCELINO MAIA DA SILVA	28 Jan 06	27º B Log
1º Sgt Inf	036566683-3	ORLANDO LUIS MEDEIROS NOGUEIRA	06 Abr 06	9º BI Mtz
1º Sgt Art	020014834-4	PAULO CORRÊA BASTOS	28 Jan 06	27º B Log
3º Sgt QE	036765833-3	ALAURI MEOTTI	19 Abr 04	1º B Com
3º Sgt QE	030617054-9	ALCENIR LUERCE CARVALHO	28 Jan 06	9º BI Mtz
3º Sgt QE	018522423-5	ALZIRIO DE SOUZA MEDEIROS	28 Jan 06	EsAO
3º Sgt QE	127446323-9	EURICO MONTEIRO DA COSTA	28 Jan 05	7º BE Cnst
3º Sgt QE	030635314-5	GILMAR COPETTI	25 Mar 06	1º B Com
3º Sgt Mus	118004093-1	IDERCI ETERNO DE JESSUS	28 Jan 05	36º BI Mtz
3º Sgt QE	018577613-5	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS	28 Jan 06	EsCom
3º Sgt QE	075988063-6	JOSEALDO JOSÉ DA SILVA	25 Jan 04	23º B Log Sl
3º Sgt QE	018530973-9	RICARDO MEDEIROS BRAGA	28 Jan 06	1º B Com
3º Sgt QE	118141023-2	WILSON DE ARÊDO CARDOSO	13 Maio 06	CIE

PORTARIA Nº 198-SGEx, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	105081543-8	ILSON MARQUES FERREIRA DA SILVA	7ª CSM
Maj Inf	034628012-6	ROBERTO ADRIANO DORNELES DE MATOS	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Cap Int	020289304-6	ANDRE LUIS NUNES MACHADO	H Ge Porto Alegre
Cap Inf	076282233-6	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	1º BPE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Int	030930794-0	DANIEL TEIXEIRA CAMILLO	Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Cap QMB	020023464-9	DIMAS SILVERIO DA SILVA	15º B Log
Cap Com	011398694-7	LUIZ PAULO DOS SANTOS JUNIOR	1º RCC
Cap Inf	020392204-2	MARCELO DE JESUS NORONHA	23º BC
Cap Inf	101057784-7	MARGOLLIN MORAIS DA SILVA	Cmdo Fron Rondônia/6º-BIS
Cap Inf	020370264-2	OLIVEIRA SAVIO FURTADO PORTO	Cmdo Fron Rondônia/6º-BIS
1º Ten Inf	013091154-8	JOÃO CARLOS DUQUE	62º BI
1º Ten Inf	113841104-4	LEONARDO OLIVEIRA SANTOS	54º BIS
1º Ten Dent	123933654-6	LUCIANO LAZARONI DA CUNHA	Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Ten OCT	124035524-6	MARCIO EDUARDO FIALHO DA SILVA	Pq R Mnt/12
1º Ten ODT	030958174-2	PATRICIA BARBOSA MARTINS CASTRO	H Gu Porto Velho
2º Ten OCT	124035564-2	FRANCISCO MARINHO CORDOVIL JUNIOR	32º Pel PE
Subten Com	031225423-8	EBER DO AMARAL RODRIGUES	3º B Com
1º Sgt Cav	041957074-2	CLÁUDIO DOS SANTOS LIMA	Cia Cmdo 8ª RM / 8ª DE
1º Sgt Sau	036874493-4	CLAUDIO SALVADOR FAGUNDES FERREIRA	9º RCB
1º Sgt Art	019515113-9	FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENTO	Cia Cmdo 8ª RM / 8ª DE
1º Sgt MB	011733213-0	JOÃO ANTÔNIO COSTA FILHO	Pq R Mnt/12
1º Sgt Mnt Com	018786373-3	LEOPOLDO SILVA NAZARÉ	CIE
1º Sgt Inf	036844033-5	LUIS HENRIQUE AFONSO RODRIGUES	9º BI Mtz
1º Sgt Inf	032829592-8	LUIZ FERNANDO LOPES MOTTA	Cia Cmdo 8ª RM / 8ª DE
1º Sgt Cav	041960554-8	MARCELO BATISTA ESTERQUE	1º RCC
1º Sgt Sau	018786623-1	MARCUS TADEU DO VALLE	H Ge Manaus
1º Sgt Inf	019238783-5	OSIAS FERNANDES RAMIRES	Cmdo Bda Inf PQDT
1º Sgt Sau	014881993-1	UBIRATAN FÉLIX DE LIMA	OCEX
1º Sgt Com	118157343-5	WAGNER MACHADO MOREIRA	54º BIS
2º Sgt Inf	011180924-0	ALEXANDRE ENEAS DOS SANTOS	CA AD Ex
2º Sgt Mus	014901253-6	ARAO TEIXEIRA DE CARVALHO	20º B Log PQDT
2º Sgt MB	011285134-0	CARLOS ELI DE MAGALHÃES	47º BI
2º Sgt Sau	011285244-7	CLAUDIO JOSÉ ALVES	15º B Log
2º Sgt Mnt Com	011202814-7	EDSON NASCIMENTO ROCHA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	043440604-7	EVANDRO DA SILVA FERNANDES	CA AD Ex
2º Sgt Inf	052116524-1	JOSÉ RICARDO PEPATO	30º BI Mtz
2º Sgt Sau	112704204-0	JULIMAR NUNES BISPO	3º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	042021364-7	JURANDIR ELOY FERREIRA	CA AD Ex
2º Sgt Inf	043418044-4	LUCIANO VARGAS FREITAS	32º BI Mtz
2º Sgt Cav	031901624-2	LUIZ FRANCISCO LANGENDORF NUNES	9º RCB
2º Sgt Mus	017853122-4	MANOEL RANGEL	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	052131264-5	MARCELO DE OLIVEIRA	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Com	031828094-8	WILSON DEPONTI CORTELINI	1º RCC
3º Sgt Inf	102889844-1	CARLOS MAGNO COELHO SANTOS	2º BIS
3º Sgt Inf	043476114-4	DANIEL MASSENA	19º BI Mtz

PORTARIA Nº 199-SGE_x, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Inf	020934952-1	AFFONSO HENRIQUE STANISLAWCZUK DE MOURA	AMAN
Maj QMB	073866922-5	VALMAR DA SILVA SEVERIANO	15º B Log
Cap Eng	052101834-1	ALEX EVANDRO CIOTTA	5º BEC Bld
1º Ten Inf	011481274-6	ELIEZER JÚNIO DE ANDRADE	36º BI Mtz
1º Ten QAO	017754982-1	JOÃO BOSCO DE BARROS LIMA	5º CTA
1º Ten Int	011483294-2	LUCIANO LUIZ GOULART SILVA DIAS	Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Ten OCT	082834774-0	EDERSON SANTOS FREITAS	51º BIS
2º Ten OCT	082834784-9	MANOEL MARIA FERREIRA MIRANDA JÚNIOR	51º BIS
Subten Com	011736653-4	NILSON GONÇALVES SILVA	B Es Com
Subten Inf	011546113-9	REGINALDO LEITE PELEGRINO	20º BIB
1º Sgt Com	030989674-4	ADRIANO SOARES COSTA	CMR
1º Sgt Inf	049882253-5	ANDERSON MARINATO DE ALMEIDA	Cmdo Fron Rondônia/6º-BIS
1º Sgt Com	041972434-9	BRUNO ESTEVÃO PESSOA	7ª Cia Com
1º Sgt Cav	018599103-1	CARLOS ENRIQUE CARVALHO	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Mus	052535413-0	ELISEU FRANCISCO DO LAGO	62º BI
1º Sgt Mus	118141453-1	JOSÉ CARLOS DA SILVA GILÓ	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	041971714-5	MARCIO JOSÉ DOS SANTOS GARCIA	AMAN
1º Sgt Inf	049875133-8	ONASSIS CARLOS DA SILVA	36º BI Mtz
1º Sgt MB	018787163-7	ROGERIO DE SOUZA DAS CHAGAS	12ª Cia PE
2º Sgt Int	011356684-8	ALEXANDRE DA SILVA PINUDO	IBEx
2º Sgt Eng	043460234-8	AMILTON MORAES DOS SANTOS	5º BE Cnst
2º Sgt Sau	011202514-3	CHARLES JOSÉ CAMPOS	H Gu Tabatinga
2º Sgt Sau	011463154-2	DERIVAN DE SOUSA ABREU	H Gu Marabá
2º Sgt Topo	011202994-7	FABIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	7º BE Cnst
2º Sgt Art	030532424-6	LUCIANO AZEVEDO DA FONSECA	Bia Cmdo AD/3
2º Sgt Inf	043409024-7	MARCIO LUIZ BUDAL ARINS	62º BI
2º Sgt MB	011204074-6	MARCOS ANTÔNIO XAVIER	AMAN
2º Sgt Inf	113819994-6	NELIO FLAVIO DA SILVA MARQUES	36º BI Mtz
2º Sgt Inf	101055074-5	RONALDO VIEIRA SANTANA	19º BC
3º Sgt Com	040003625-7	ADALTO VELOSO DE OLIVEIRA	11º BI Mth
3º Sgt Inf	113844484-7	BENÍCIO ALVES DE SOUZA JUNIOR	36º BI Mtz
3º Sgt Inf	043454104-1	CLÁUDIO DE ARAÚJO GOMES	2º BIS
3º Sgt Inf	113845474-7	DÁRIO NOGUEIRA DE FREITAS	36º BI Mtz
3º Sgt Inf	113923704-2	DENIS DOMINGUES DE FREITAS	36º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Inf	082785644-4	HALLISSON KLEITON TRUPPEL	Cmdo Fron Rondônia/6º-BIS
3º Sgt SCT	082843324-3	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO	51º BIS
3º Sgt Eng	093732184-2	LEIVINHA CÉSAR GAMARRA RIOS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
3º Sgt Inf	113848074-2	MAGNO BATISTA DE OLIVEIRA	36º BI Mtz
3º Sgt Inf	112744184-6	RADAMES VIEIRA DO NASCIMENTO	36º BI Mtz
3º Sgt Eng	043476414-8	ROGÉRIO SOUSA DA SILVA	7º BE Cnst
3º Sgt Com	092630714-1	RONI MARCIO BORGES DELMONDES	17º B Fron

PORTARIA Nº 200-SGEx, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	020023714-7	ARNOLDO GODOY JUNIOR	Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	014710353-5	ARIDALTO DA SILVA	4º CTA
1º Sgt Inf	049892993-4	CLEBER MORALES	9º BI Mtz
1º Sgt Inf	085718303-2	DELICIO ROMERO DOS SANTOS FERNANDES	Cia Cmdo 8ª RM / 8ª DE
1º Sgt Com	033634783-6	JADIR DE ORNELAS DE ARAUJO	3º B Com
2º Sgt Art	042042024-2	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	Pq R Mnt/12
3º Sgt Inf	031889994-5	ALESSANDRO TRINDADE DA ROSA	Cmdo Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt SCT	082829224-3	CLEDOELSON COSTA DOS SANTOS	51º BIS
3º Sgt Inf	021577114-8	CLÓVIS CATARINO LIMA	Cmdo Fron Rondônia/6º BIS
3º Sgt SCT	082841994-5	EDENILSON MORAES DA SILVA	51º BIS
3º Sgt Com	113843134-9	JADSON NUNES MARTINS	Cia Cmdo 8ª RM/ 8ª DE
3º Sgt SCT	082828644-3	JOSÉ ALESSANDRO DIAS COSTA	8º D Sup
3º Sgt SCT	082841054-8	LEANDRO CORREIA DOS SANTOS	51º BIS

PORTARIA Nº 201-SGEx, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Sd	085892673-6	JORGE BRANDÃO JÚNIOR	SGEx

PORTARIA Nº 202-SGEx, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Med	014803003-4	MARCO AURELIO NUNES PEREIRA	C Fron Acre/4º BIS
Maj Inf	018433683-2	ROBERTO SANSON	CMCG
Cap Cav	020023694-1	ANDRÉ LUIS ROLAND DE CASTRO	8º R C Mec
Cap Eng	118051953-8	ANDRÉ VINICIUS LOPES GALVÃO	2º B Av Ex
Cap Cav	018735323-0	FRANCISCO DA SILVA COSTA NETO	1º RCG
Cap Int	076286813-1	NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS	9º GAC
1º Ten QCO	059123543-7	ANDRÉ LUIZ CIBIN RIBEIRO	Cmdo 3ª DE
Subten Eng	047764913-1	SEBASTIÃO CUSTÓDIO DA SILVA	11ª Cia E Cmb L
1º Sgt Mnt Com	019557013-0	ANDRÉ FAGUNDES DE SOUZA	AGR
1º Sgt Sau	018546143-1	ANTONIO AFONSO DE OLIVEIRA	H Ge Fortaleza
1º Sgt Com	049875643-6	JORGE LUIS ARAÚJO DE CARVALHO	25º BC
1º Sgt Inf	049873523-2	JOSÉ VALDECÍLIO ALVES	2º B Av Ex
1º Sgt Inf	074190623-4	JURANDIR DA SILVA RAFAEL	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Cav	041973454-6	MARCELO PIRES FIORAVANTE	DCEM
1º Sgt Inf	041973864-6	RICARDO DIAS PAZ	DCEM
1º Sgt Com	041955054-6	VALMIR FREITAS	11º BI Mth
2º Sgt Int	018493553-4	ANTÔNIO CARLOS BASTOS	Cia Cmdo 4ª RM/4ª DE
2º Sgt Com	033240664-4	CARLOS FRANCO DE OLIVEIRA FILHO	8º R C Mec
2º Sgt Eng	042016484-0	CLAUDIO DE OLIVEIRA MARCHON	EASA
2º Sgt Com	042042834-4	CLEO AFONSO SEIBERT	1º B Com
2º Sgt Com	043415734-3	CRISTIANO JOSÉ ALVES DE LIMA	2º B Av Ex
2º Sgt Cav	042020944-7	EBERSON LUIZ PANO GAIST	3º R C Mec
2º Sgt Cav	042041414-6	FRANKLIN BAUER DA SILVA	AMAN
2º Sgt Com	043441894-3	GILNEI FOGGIATO	1º B Com
2º Sgt MB Mnt Auto	033162274-6	GILSON SCHRÖPFER	1º B Com
2º Sgt MB Mec Op	019680303-5	IRAN DOS SANTOS ARAUJO	BMA
2º Sgt Com	041996654-4	JOAB DA SILVA COSTA	61º BIS
2º Sgt MB Mnt Auto	052152884-4	JOEL JOSÉ DA SILVA	20º BIB
2º Sgt Eng	042041544-0	JOSUÉ VIEIRA JUNIOR	AGR
2º Sgt Com	031828074-0	JULIO CESAR SILVEIRA CORRÊA	1º B Com
2º Sgt Inf	041992644-9	MIGUEL CIRINO PEREIRA	23º BI
2º Sgt Com	118265853-2	NORIAN HOEFLING	20º BIB
2º Sgt Com	043415264-1	PAULO ANDRÉ SEIBERT	1º B Com
2º Sgt Inf	101097344-2	PAULO RONILSON MARINHO DE BRITO	72º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	101066654-1	SAULO SILVA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L(GLO)
2º Sgt Com	042018814-6	SÉRGIO TEIXEIRA DE MELO	AGR
2º Sgt Com	031843204-4	SERGIO TORRES DA SILVA	B Es Com
2º Sgt Com	031777184-8	SIDNEI SPORQUIO TAMIOSSO	1º B Com
2º Sgt Com	031760194-6	VALDEMIR MELLO MARTINS	1º B Com
3º Sgt Inf	043447374-0	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Mus	043448984-5	CARLOS AIMAR MARQUES FERREIRA	11º BI Mth
3º Sgt QE	117935173-7	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	CIE
3º Sgt Mus	033326414-1	FABIANO ELIAS FONSECA	3º RCG
3º Sgt Com	112749824-2	JOEL CONSONI	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Inf	052230724-8	JOSÉ CLEONIR GOMES	23º BI
3º Sgt Inf	021576634-6	JOVELINO SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L(GLO)
3º Sgt Mus	052237304-2	LAÉRCIO CORRÊA BARBOZA JUNIOR	20º BIB
3º Sgt QE	018372473-1	MARCO ANTÔNIO DA SILVA MARINHO	EsCom
3º Sgt Mus	056385363-9	MAURICIO DA SILVA BATISTA	23º BI
3º Sgt Com	033240384-9	OSMAR ANTÔNIO SANTIAGO	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Inf	021569554-5	SILVIO ALEX AMARO OLIVEIRA	61º BIS
Cb	011198964-6	EDSON DE SOUZA JACINTHO	BMA
Cb	052147564-0	GERSON ODAIR FRAGA	20º BIB
Cb	062326614-5	MARCOS CEZAR MATOS PEREIRA	Cia Cmdo 6ª RM

PORTARIA Nº 203-SGEx, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Cav	038079842-1	OTAVIO RENATO MARTIN VIDARTE	3º R C Mec
Subten Inf	108401372-9	WASHINGTON LUIS CORREA MENDES	COTER
1º Sgt Inf	043859433-5	ALFONSO LUIZ LOVISI	EASA
1º Sgt Com	049791953-0	DAVID BOAVENTURA FILHO	4ª Cia Com
1º Sgt MB Mnt Armt	036987293-2	EDSON LUIZ MARQUES DE ANDRADE	EME
1º Sgt Inf	118124353-4	IVANALDO PAULINO DANTAS	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Art	041960634-8	MARCOS ARLINDO COGO	26º GAC
1º Sgt Cav	030534214-9	MÁRIO CLÁUDIO FIORENZA DE OLIVEIRA	7º R C Mec
1º Sgt Inf	018394993-2	OLIMAR BUI MELGAÇO	61º BIS
1º Sgt Mnt Com	018581593-3	SÉRGIO RONALDO MATOS ALVES	AGR
1º Sgt Inf	049778753-1	SILVIO VIEIRA DE SOUZA	35º Pel PE
1º Sgt Com	059093773-6	VALMIR MENDES	BC AD/5
1º Sgt Inf	049775173-5	WILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	58º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Com	030722324-8	CARLOS ALBERTO BRITO DE SOUZA	6º B Com
2º Sgt Inf	019569493-0	CARLOS HENRIQUE XAVIER PINNA	44º BI Mtz
2º Sgt Mus	118151073-4	CLAUDIO DOS SANTOS GERMANO	BGP
2º Sgt Inf	030964334-4	EVANDRO COUSSEAU	20º BIB
2º Sgt Inf	052089694-5	NATALINO COSTA	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L(GLO)
2º Sgt Cav	031769214-3	STÉFANOS AVRAAN AMARANDIDIS	7º R C Mec
3º Sgt Mus	062309504-9	DAMIÃO DOS SANTOS	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	030719484-5	GASPAR FRANCISCO LEAL DA COSTA	3º RCG
3º Sgt Mus	052118694-0	MARCELO EDSI LUCAS	7º R C Mec
3º Sgt Mus	099907103-8	MARIVALDO FARIAS RAMOS	Cia Cmdo CMA
Cb	052124424-4	EDSON VIANA CORREIA	20º BIB
Cb	019650563-0	FABIO DA SILVA LOPES PORTO	Dst Sau Pqdt
Cb	031758784-8	LUIZ GUILHERME PEREIRA BORBA	8º R C Mec

PORTARIA Nº 204-SGEx, DE 9 DE AGOSTO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO Adm G	030156462-1	MARIO WALTER DOS SANTOS VAZ TORRES	7º R C Mec
Subten Inf	049827352-3	ARIOVALDO BRAZ DA MOTTA PAES	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Subten Int	033573713-6	GILBERTO GADENZ	Cia Cmdo 3ª DE
Subten Art	038473012-3	PAULO ROBERTO RUPPENTHAL	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
1º Sgt Mus	039704372-0	AMILTON MENDES DOS PASSOS	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Mus	036655213-1	JORGE BERGHAHN	1º B Com
1º Sgt Av Ap	097109183-0	JOSÉ ROBERTO LAZARINI	B Av T
1º Sgt Cav	031868853-8	MARCO ANTONIO GONÇALVES MEDEIROS	8º R C Mec
1º Sgt Com	036970323-6	MARCO AURÉLIO BARRIO PEREIRA	7º R C Mec
1º Sgt Inf	025669663-4	MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS	61º BIS
1º Sgt Eng	056349583-7	NADNEY DA SILVA WILBERT	5º BEC Bld
2º Sgt Art	043415634-5	CARLOS AUGUSTO RODRIGUES LERINA	5º GAC AP
2º Sgt Mus	036802803-1	JOCELI ANTONIO DELOMO	23º BI
3º Sgt QE	036765833-3	ALAURO MEOTTI	1º B Com
3º Sgt QE	030555444-6	FERNANDO FREITAS DUTRA	7º R C Mec
3º Sgt QE	101437313-6	FLAVIANO GOMES RODRIGUES	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt QE	018382543-9	HILTON FERREIRA DE FREITAS	Dst Sau Pqdt
3º Sgt QE	043820833-2	JACK ROBERTO FERRARI	35º Pel PE
3º Sgt QE	018530973-9	RICARDO MEDEIROS BRAGA	1º B Com
3º Sgt QE	018383853-1	ROBSON MOURA DE MELO	Dst Sau Pqdt
Cb	059005833-5	NEUDO LEOCÁDIO SILVA	15º GAC AP

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 096, DE 17 DE JULHO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 608870/06-A1/GCE_x

ASSUNTO: Recurso Disciplinar

3º SGT CMB Tmpr – SCT (033441184-0) GILMAR FRIZON

1. Processo originário do Ofício nº 161-Esqd, de 06 Jun 06, do Esquadrão de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Santiago-RS), encaminhando requerimento datado de 05 Jun 06, em que o **3º Sgt Cmb Tmpr – SCT (033441184-0) GILMAR FRIZON**, servindo naquele Esquadrão, interpõe recurso disciplinar perante o Comandante do Exército, objetivando a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 07 Dez 05, pelo Comandante do Esquadrão de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

2. Considerando que:

– insurge-se o recorrente contra sanção disciplinar de detenção que lhe foi aplicada em 07 Dez 05, pelo Comandante do Esquadrão de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec), conforme Processo Disciplinar nº 077-Esqd, de 28 Nov 05, por infringência ao nº 22, do Anexo I, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, punição esta publicada no BI nº 224, de 07 Dez 05, da 1ª Bda C Mec;

– inconformado, o requerente interpôs, em 15 Dez 05, pedido de reconsideração de ato perante o Comandante do Esq_d Cmdo 1ª Bda C Mec que, em Despacho transcrito no BI nº 239, de 29 Dez 05, da 1ª Bda C Mec, não acatou o pleito, por improcedência das razões apresentadas, em face do estatuído no RDE, mantendo, na íntegra, a sanção aplicada;

– irressignado, após ter seu pedido de reconsideração de ato indeferido, o recorrente apresentou, em 09 Jan 06, recurso disciplinar ao Comandante da 1ª Bda C Mec, sendo, também, denegado o pedido, por inexistência de injustiça e de ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar, corroborando, assim, a decisão proferida pelo Cmt Esq_d Cmdo 1ª Bda C Mec, publicada no BI nº 013, de 19 Jan 06, daquela Brigada;

– inconformado, o recorrente, em 26 Jan 06, apresentou recurso disciplinar perante o Comando da 3ª Divisão de Exército (3ª DE), sendo, também, improvida a pretensão, por improcedência das razões apresentadas frente ao previsto no RDE, cujo despacho, datado de 07 Mar 06, foi publicado no Bol Div Res nº 02, de 09 Mar 06, daquela Divisão de Exército, e transcrito no BRE nº 006, de 23 Mar 06, da 1ª Bda C Mec;

– ainda, insatisfeito, o recorrente interpôs, em 30 Mar 06, recurso disciplinar, agora, ao Comandante Militar do Sul, o qual indeferiu o pedido por inexistência dos pressupostos exigidos pelo art. 54, § 3º, inciso IV, do RDE, transcrito no BI nº 093, de 23 Maio 06, da 1ª Bda C Mec;

– portanto, o último despacho de indeferimento do recurso disciplinar, impetrado pelo recorrente, data de 02 Maio 06, do Comando do Comando Militar do Sul, **transcrito no BI nº 093, de 23 Maio 06**, da 1ª Bda C Mec;

– por fim, o recorrente, **em 05 Jun 06**, ou seja **nove dias úteis após a publicação do indeferimento em BI**, não satisfeito com as decisões proferidas aos recursos interpostos perante às autoridades supracitadas, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que houve inobservância do princípio do devido processo legal, bem como não lhe foi assegurado o direito do contraditório e ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LIV, e LV, da Constituição Federal, com fundamento no art. 52, inciso II, e art. 54, *caput*, ambos do RDE, e no art. 51, § 3º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);

– alega, ainda, que não lhe foi oportunizado, em tempo hábil, cópia de documento que tratava do pedido de reconsideração de ato, necessário à sua defesa, e que por ocasião do início do cumprimento da punição disciplinar, sua companheira não foi avisada;

– o Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, no seu art. 54, dispõe que é facultado ao militar recorrer do indeferimento de pedido de reconsideração de ato e das decisões sobre os recursos disciplinares sucessivamente interpostos;

– esse mesmo artigo, no seu § 2º, prevê que o recurso disciplinar poderá ser **apresentado no prazo de cinco dias úteis**, a contar do dia imediato ao que tomar conhecimento oficialmente da decisão recorrida;

– o RDE preceitua, ainda, no art. 57, que o recurso disciplinar que contrarie o prescrito no capítulo inerente aos recursos e recompensas será considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão, fundamentada, em boletim;

– como o conhecimento oficial do ato ora questionado ocorreu em 23 Maio 06, no dia subsequente, ou seja, em 24 Maio 06, iniciou-se o curso do prazo regulamentar de cinco dias úteis para a interposição do recurso cabível, esgotando-se em 30 Maio 06, sendo que o recorrente só veio a se manifestar em 05 Jun 06, após os cinco dias úteis de que dispunha por força do RDE;

– consoante se verificam dos autos do processo, **o recurso interposto perante o Comandante do Exército**, à luz do disposto pelos arts. 54, § 2º, e 57 do Regulamento Disciplinar do Exército, **revela-se intempestivo**, não podendo, portanto, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– dessa forma, ante a inércia do requerente para a prática do ato processual (recurso disciplinar) no prazo estabelecido pelo Regulamento Disciplinar do Exército, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o recurso disciplinar, sem conhecimento do mérito da matéria nele objeto, em virtude da **perda do prazo do direito de recorrer**, consoante o disposto pelos arts. 54, § 2º, e 57 do RDE.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do requerente, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 098, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 509031/05-A1/GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

3º SGT CAV (043476144-1) EDUARDO PADUAM FALCÃO

1. Processo originário do Ofício nº 186 – S1.2, de 25 Maio 05, do 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Rio de Janeiro-RJ), encaminhando requerimento, datado de 06 Maio 05, em que o **3º Sgt Cav (043476144-1) EDUARDO PADUAM FALCÃO**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 16 Dez 99, pelo então Comandante daquele Regimento, e agravada em 14 Jan 00, pelo então Comandante da 1ª Divisão de Exército (Rio de Janeiro-RJ).

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não foi observado o princípio do devido processo legal, bem como não lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

- alega, também, que participou da sindicância como testemunha e não como sindicado, devendo, portanto, ser instaurada nova sindicância para apuração do fato ensejador da sanção disciplinar;
- argumenta, ainda, que não houve acusação ou parte referente às transgressões previstas nos números 19, 21 e 110 do Anexo I do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84;
- por fim, aduz que não interpôs recurso disciplinar, à época, pelo fato de desconhecer a existência dos recursos, e, também, por sentir-se constrangido de recorrer de uma decisão de seu comandante;
- para efeito de prova, o requerente juntou ao processo uma Certidão de Punição Disciplinar, cópias das folhas dos BI que publicaram a punição, cópia da Sindicância e outras cópias de documentos alusivos ao fato;
- não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa ao estatuído no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, porquanto o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE, tendo sido, inclusive, apurado por intermédio de sindicância;
- salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;
- acerca da alegação de ter participado da sindicância como testemunha e não como sindicado, observa-se, pela análise dos autos, que foi assegurado ao requerente condições que lhe possibilitaram trazer à sindicância os elementos necessários aos esclarecimentos dos fatos, não sendo-lhe imputado, portanto, prejuízo;
- com relação à alegação de não ter havido acusação prévia acerca de certas condutas atribuídas ao requerente, nada impede que tais fatos fossem explorados na sindicância, o que efetivamente ocorreu, vindo a caracterizar o cometimento da transgressão imputada, conforme a solução publicada no Boletim Interno da OM;
- na análise dos documentos que integram o processo não se verifica as alegadas irregularidades no procedimento punitivo em exame, tendo sido observados, de forma adequada, os preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército, vigente à época, depois de serem apurados, por meio de sindicância, os fatos que motivaram a sanção;
- em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;
- essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;
- consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada* –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;
- dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 099, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 607954/06-A1/GCE_x

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT AV MNT (118277003-0) JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA

1. Processo originário de requerimento, datado de 17 Maio 06, em que o **1º Sgt Av Mnt (118277003-0) JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA**, servindo na 4º Batalhão de Aviação do Exército (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de sua dependente LETÍCIA PEREIRA OLIVEIRA (filha), na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, no Colégio Militar de Manaus (Manaus – AM).

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Manaus - AM e na OM em que se encontra, em **27 Dez 02**;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores, consoante o estatuído no art. 52, inciso II, letra a);

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, do Comandante do Exército, o prazo supracitado foi ampliado para 3 (três) anos, ou seja, quando a apresentação, pronto para o serviço, na OM de destino ocorrer durante o ano da matrícula (ano A) ou nos três anos anteriores;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para sua dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2006, pelas razões que especifica;

– salienta-se, por oportuno, que a apresentação do recorrente, pronto para o serviço, no ano de 2002, deu-se consoante previsão contida no calendário de desligamento do Órgão Movimentador, o que contribuiu para restringir o exercício do direito de matrícula de sua dependente, no ano de 2006, independente de concurso;

– assim, em face das relevantes razões sumariadas no processo, as quais se mostram suficientes, o fato que determinou sua apresentação naquela Guarnição no ano de 2002 e, ainda, considerando que a finalidade dos Colégios Militares é a de ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, justifica-se o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente LETÍCIA PEREIRA OLIVEIRA (filha), na 5ª série do ensino fundamental, em caráter excepcional, no Colégio Militar de Manaus, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Manaus adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Manaus e a Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 100, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 602316/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (043440814-2) JOSELITO FERREIRA BARRETO

1. Processo originário do Ofício nº 04 – S/1, de 16 Fev 06, do 62º Batalhão de Infantaria (Joinville-SC), encaminhando requerimento, datado de 13 Fev 06, em que o **2º Sgt Inf (043440814-2) JOSELITO FERREIRA BARRETO**, servindo naquele Batalhão, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 04 Fev 99, pelo então Comandante do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jataí-GO).

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

– alega, ainda, que não lhe foi entregue o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, bem como não foi instaurada sindicância para apuração do fato ensejador da sanção disciplinar;

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo cópia da folha das alterações que publicou a punição, uma certidão de punição disciplinar e outras cópias de documentos alusivos ao fato;

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– a respeito da alegação de ter ocorrido ilegalidade quanto às formalidades legais na imposição da punição disciplinar, ou seja, de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa *presunção de legitimidade* acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada* –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado ter havido vício de ilegalidade no processo em questão;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 101, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PO Nº 409240/04-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

CAP INF (020023874-9) RODNEI SILVA DOS SANTOS

1. Processo originário do Of nº 256-S1/Aj.4, de 03 Jun 04, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, datado de 02 Jun 04, por meio do qual o **Cap Inf (020023874-9) RODNEI SILVA DOS SANTOS**, atualmente, servindo no 61º Batalhão de Infantaria de Selva (Cruzeiro do Sul - AC), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 22 Jul 97, pelo Comandante do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola (Rio de Janeiro – RJ), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de ter sido punido de forma injusta, não lhe sendo assegurado, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, o direito ao contraditório e ampla defesa;

– aduz o requerente que não interpôs o recurso disciplinar cabível, em razão da orientação de militares mais antigos e experientes que haviam vivenciado situações semelhantes, e por não vislumbrar as conseqüências que adviriam no futuro;

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo, além da Certidão de Punição, Razões do Pedido e outros documentos, Termo de Declaração de oficial superior que serviu, à época da referida punição disciplinar, naquela OM, bem como Termo de Declaração do então Comandante do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola, o qual declarou não ter concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao requerente;

– consoante prova testemunhal anexada aos autos, verifica-se que o Subcomandante da OM, à época, realizou uma “sindicância sumária” para apuração dos fatos;

– ainda, em conformidade com o disposto nas razões de defesa apresentadas pelo requerente, verifica-se que este, na presença do então Comandante do Batalhão, pode manifestar-se acerca dos fatos em comento;

– convém ressaltar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) antigo, qualquer obrigatoriedade de instauração de procedimento formal para averiguação do fato, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão indicar a forma de apuração, sendo possível, de acordo com a legislação vigente à época, a realização de sindicância verbal;

– a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição questionada;

– todavia, da cuidadosa análise do processo, é possível inferir ter havido ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, na medida em que, consoante certidão de punição, os atos atribuídos ao militar, bem como os fatos e as circunstâncias que envolveram a situação, não foram adequadamente descritos;

– desta forma, restou demonstrada, concretamente, a existência de ilegalidade na aplicação da reprimenda em questão, por infringência ao disposto no art. 32, §§ 1º e 2º, do RDE então vigente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo art. 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, pelas razões acima expostas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 102, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 309531/03-A1/GCEx

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT COM RES N REMUN (014957873-4) LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MAGALHÃES

1. Processo originário do Ofício nº 112 - S/1, de 30 Maio 03, da 1ª Companhia de Comunicações Blindada (Rio de Janeiro-RJ), encaminhando requerimento, datado de 21 Jan 03, em que o **1º Sgt Com Res N Remun (014957873-4) LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA MAGALHÃES**, servindo, à época, no Tiro de Guerra 01/016 (Barra Mansa-RJ), e, atualmente, licenciado do serviço ativo a pedido, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 13 Fev 01, pelo então Comandante da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro-RJ).

2. Considerando que:

– o então Comandante da 1ª Região Militar, por intermédio da Portaria nº 116 – Aj G 1.2, de 30 Out 00, determinou a instauração de um Inquérito Policial Militar (IPM) a fim de apurar fato ocorrido no TG 01/016;

– em 31 Jan 01, o então Comandante da 1ª Região Militar concordou com o parecer do Encarregado do IPM, resolvendo, assim, punir o requerente pela prática de transgressão disciplinar, e, posteriormente, remeteu os autos à 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

– a punição em comento foi publicada no Boletim Reservado nº 13, de 13 Fev 01, do Cmdo da 1ª RM;

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não foi observado o princípio do devido processo legal, bem como não lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– alega, ainda, que não lhe foi entregue o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, e que a punição em questão foi aplicada sob a vigência da regulamentação, no âmbito do Exército, dos procedimentos para padronização à concessão do contraditório e ampla defesa nas transgressões disciplinares;

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo cópia da folha das alterações que publicou a punição, uma certidão de punição disciplinar e outros documentos alusivos ao fato;

– para subsidiar a análise do processo, este Gabinete solicitou ao Comando da 1ª Região Militar cópias de documentos referentes ao fato que ocasionou a reprimenda;

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação;

– a respeito da alegação de ter ocorrido ilegalidade quanto às formalidades legais na imposição da punição disciplinar, ou seja, de não lhe ter sido entregue o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar, salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– sobre a argumentação de ter sido punido sob a vigência da Portaria supracitada, constata-se não haver fundamento em tal assertiva, haja vista que a referida Portaria entrou em vigor em 02 Abr 01, portanto, com data posterior à data da punição, que ocorreu em 13 Fev 01;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada* –; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado ter havido vício de ilegalidade no processo em questão;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar a qual pertencia o requerente, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 103, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 307376/03-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (036574833-4) ALEX MARQUES COROMBERQUE

1. Processo originário do Ofício nº 026 – Sec, de 13 Mar 03, da Policlínica Militar de Porto Alegre (Porto Alegre-RS), encaminhando requerimento, datado de 28 Fev 03, em que o **1º Sgt Inf (036574833-4) ALEX MARQUES COROMBERQUE**, servindo, à época, na Companhia de Comando da 3ª Região Militar (Porto Alegre-RS), e à disposição daquela Policlínica, e, atualmente, servindo na Companhia de Comando da 11ª Região Militar (Brasília-DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 01 Ago 97, pelo então Comandante do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado (Porto Alegre-RS).

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

– alega, ainda, que não foi instaurada sindicância para apuração do fato ensejador da sanção disciplinar;

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo cópia da folha das alterações onde está publicada a punição disciplinar aplicada, declaração do então Comandante de Companhia e outros documentos alusivos ao fato;

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade no procedimento punitivo em exame, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparada tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal ilação, sendo apresentada apenas uma declaração testemunhal;

– a prova testemunhal apresentada, além de ser única, não se mostra suficientemente robusta para sustentar a versão da não concessão do contraditório e ampla defesa ao requerente;

– a respeito da alegação de ter ocorrido ilegalidade quanto às formalidades legais na imposição da punição disciplinar, ou seja, de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa *presunção de legitimidade* acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada* –, neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não ficou comprovado ter havido vício de ilegalidade no processo em questão;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 104, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 423185/04-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT COM (031134603-5) PAULO ROBERTO HOLZ

1. Processo originário do Ofício nº 198-Cia, de 26 Nov 04, da Companhia de Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada (Santa Maria-RS), encaminhando requerimento, datado de 29 Nov 04, em que o **1º Sgt Com (031134603-5) PAULO ROBERTO HOLZ**, servindo naquela Companhia, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 24 Ago 92, pelo então Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá-PA).

2. Considerando que:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que, quando da aplicação da sanção disciplinar em questão, não lhe teria sido assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, tipificado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como no sentido de que teria havido injustiça na aplicação da reprimenda;

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo uma cópia da sentença do Juízo da Comarca de Marabá/PA, cópia das Folhas de Alterações do 2º semestre de 1992 e uma Certidão de Trânsito em Julgado da Comarca de Marabá/PA;

– em 17 de abril de 1991, o requerente recebeu a incumbência de ser o tesoureiro do Clube dos Subtenentes e Sargentos de Marabá (CSSM), sendo que à época já era notório que o referido clube encontrava-se imerso em uma profunda crise financeira;

– decorridos apenas três meses da assunção do requerente ao aludido cargo, foi instaurado, pelo então Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, um Inquérito Policial Militar para apurar responsabilidades pelo descontrole financeiro verificado na administração do citado clube;

– concluído o IPM, o mesmo foi remetido à apreciação da Justiça Militar, figurando o requerente na condição de indiciado, acusado de ter praticado os crimes de estelionato e de apropriação indébita;

– o Superior Tribunal Militar deu, por unanimidade de votos, provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, no sentido de reconhecer a incompetência da Justiça Militar para processar e julgar o requerente; ainda, por unanimidade, o STM declinou do foro em favor da Justiça Comum, por entender que era incompetente para a solução da lide;

– o requerente foi sancionado disciplinarmente pelo Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva antes de o Poder Judiciário pronunciar-se sobre o mérito da questão;

– consta na sentença proferida pelo juízo da Comarca de Marabá, que o Ministério Público, em suas razões finais, afirmou que a prova testemunhal colhida foi clara no sentido de que todos sabiam do descontrole contábil do clube, devidamente comprovado no IPM, o que, por si só, não ensejava entendimento de existência de crime;

– ainda, no teor da sentença, consta a afirmação da defesa, nas suas alegações finais, que até o Presidente do IPM optou pela inocência do requerente, haja vista que o mesmo nunca demonstrou qualquer indício de locupletação ilícita; pelo contrário, foi vítima de uma má administração de diretorias anteriores;

– em 19 de dezembro de 1996, o requerente foi absolvido pelo Juízo da Comarca de Marabá, com fulcro no art.386, inciso IV, do Código de Processo Penal, ou seja, pela inexistência de provas de ter concorrido para a infração penal;

– a sentença transitou em julgado em 21 de janeiro de 1997;

– dessa forma, da análise conjunta da argumentação do requerente e dos elementos probatórios carreados aos autos, depreende-se, com segurança, a existência de vícios de ilegalidade e de injustiça no procedimento punitivo, materializados na aplicação de sanção por fato ao qual o requerente não deu causa, e, também, pelo aspecto de a conduta em si, nas circunstâncias em que ocorreu, não configurar as transgressões descritas na nota de punição, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** De acordo com o art. 42, *caput* e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 105, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PS Nº 00507/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

MAJ INF (022691923-1) FERNANDO HUGO DE PINHO DIAS

1. Processo originário do Of nº 241–Sect, de 22 Set 05, do 29º Batalhão de Infantaria Blindado (Santa Maria – RS), encaminhando requerimento, datado de 21 Set 05, por meio do qual o **Maj Inf (022691923-1) FERNANDO HUGO DE PINHO DIAS**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 04 Ago 98, pelo Comandante do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado (Natal – RN), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as apontadas irregularidades no procedimento punitivo, não se fazem acompanhar de comprovação de sua ocorrência, estando amparadas tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que corroborem suas afirmações;

– o requerente, ao invés de carrear provas de suas alegações aos autos, limita-se a tecer considerações de ordem doutrinária acerca do direito de contraditório e ampla defesa;

– a respeito de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão definir a forma de apuração;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito de contraditório e ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso* –, *a nulidade da sanção questionada* – neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade ou injustiça no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, §1º do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 106, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 3265/06-GCEx

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT INF (075937893-8) MANOEL MISSIAS DE AZEVÊDO

1. Processo originário do Encaminhamento nº 044 – Aj G / Contg.1, de 06 Jul 06, do Gabinete do Comandante do Exército (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 05 Jul 06, por meio do qual o 1º Sgt Inf (075937893-8) MANOEL MISSIAS DE AZEVÊDO, servindo neste Gabinete, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, a concessão de matrícula para sua dependente (filha), na 5ª série do ensino fundamental do Colégio Militar de Brasília, no ano letivo de 2007.

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na Guarnição de Brasília-DF, em **24 Nov 03**, por ter sido transferido por necessidade do serviço;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), então vigente, aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independentemente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército que fosse movimentado, com mudança de sede, para localidade compreendida na área sede de Colégio Militar ou área pioneira, e se a apresentação na guarnição de destino ocorresse **durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores**, consoante o estatuído no art. 52, inciso II, alínea a);

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, do Comandante do Exército, o prazo para exercício de tal direito (matrícula independentemente de concurso) foi dilatado para ser exercido **durante o ano da matrícula ou nos três anos anteriores;**

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para sua dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2007, pelas razões que especifica;

– saliente-se, por oportuno, que a apresentação do recorrente, pronto para o serviço, no ano de 2003, deu-se consoante previsão contida no calendário de desligamento do Órgão Movimentador, o que contribuiu para restringir o exercício do direito de matrícula de sua dependente, no ano de 2007, independentemente de concurso;

– assim, em face das relevantes razões sumariadas no processo, as quais se mostram suficientes, o fato que determinou a apresentação do recorrente nesta Guarnição no ano de 2003 e, ainda, considerando que os Colégios Militares são estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que têm por finalidade prioritária ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, justifica-se o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente MARIANA MISSIAS DE AZEVEDO (filha), na 5ª série do ensino fundamental, em caráter excepcional, no Colégio Militar de Brasília, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Brasília adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Brasília e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 107, DE 3 DE AGOSTO DE 2006,

PROCESSO: PO nº 608136/06-A1-GCE_x

ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar

ST INF (050971703-9) LUIZ MUTTINI

1. Processo originário do Ofício nº 014-S/1 - Jus, de 30 Maio 06, do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (Humaitá - AM), encaminhando requerimento, datado de 29 Maio 06, em que o **ST Inf (050971703-9) LUIZ MUTTINI**, servindo naquele Batalhão, solicita, em caráter excepcional, ao Comandante do Exército, o cancelamento de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 20 Jun 95, pelo então Comandante do 54º BIS.

2. Considerando que:

– segundo se depreende das informações exaradas por seu atual comandante, o requerente demonstra pleno conhecimento atinente à sua função, dando segurança às decisões do Comando, sendo, portanto, alvo de várias referências elogiosas, bem como é um militar que serve de exemplo para seus pares e subordinados;

– em que pese o conceito favorável exarado por seu atual Comandante de OM, verifica-se que a natureza do ato ensejador da transgressão e as possíveis conseqüências advindas, atentam contra os preceitos éticos e morais norteadores da conduta dos integrantes da Força Terrestre;

– dessa forma, da análise do processo e diante do fato que ocasionou a punição em apreço, não se evidencia, ao menos no momento, estar plenamente justificado o pedido de concessão, em caráter excepcional, do cancelamento da sanção em apreço, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face de o motivo que ocasionou a aplicação da sanção disciplinar ao requerente não recomendar, ao menos no momento, a concessão da excepcionalidade requerida, a que alude o art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército